Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal De Administração
Departamento Administrativo de Licitação

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505235.000078/2026-04

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN SEGES/ME nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto Municipal nº 383/2023, estima-se o valor da contratação direta de instituição especializada para planejamento, organização e execução de concurso público, em razão da consolidação das informações obtidas durante a pesquisa de preços realizada por esta Unidade, da seguinte maneira:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, processamento dos resultados, análise e julgamento de recursos, realização de todas as etapas necessárias e demais atividades correlatas destinadas à execução de concurso público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal Marabá.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

Jackeline de Carvalho Guedes, Assessora Especial.

3. FONTES CONSULTADAS E FINALIDADE DA PESQUISA (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

Para a instrução da presente estimativa, foram consultadas contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de identificar práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública quanto ao objeto, às etapas do certame, ao modelo de remuneração da instituição organizadora e aos parâmetros gerais das taxas de inscrição.

A consulta ao PNCP possui caráter referencial e qualitativo, pois as contratações de concursos públicos apresentam variações relevantes quanto ao número de vagas, à estimativa de inscritos, às etapas de avaliação, à logística de aplicação das provas, à abrangência territorial e à forma de remuneração. Por essa razão, os valores identificados não foram utilizados como base aritmética para a formação do valor estimado desta contratação.

Os registros do PNCP efetivamente utilizados deverão permanecer juntados aos autos, com a identificação do órgão contratante, do objeto, do número do processo ou contrato, do modelo de remuneração e dos elementos considerados compatíveis com o concurso pretendido.

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)

A remuneração da futura contratada estará vinculada aos valores arrecadados com as taxas de inscrição dos candidatos, não havendo previsão de complementação financeira pelo Município caso a arrecadação efetiva seja inferior à estimada.

Em razão dessa sistemática, a definição do valor estimado da contratação não se mostra adequadamente representada pela simples aplicação de média, mediana ou menor valor sobre contratações realizadas por outros órgãos, uma vez que os concursos públicos pesquisados apresentam diferenças relevantes quanto ao quantitativo de vagas, número estimado de candidatos, etapas de avaliação, abrangência territorial, logística de aplicação e, principalmente, modelo de remuneração adotado.

Dessa forma, adotou-se como metodologia a **projeção da receita potencial decorrente das inscrições**, obtida pela multiplicação do quantitativo estimado de candidatos pagantes pelo valor unitário da taxa de inscrição. Considerando a projeção de **5.000 (cinco mil) candidatos pagantes** e a taxa de inscrição estimada em **R$ 115,00 (cento e quinze reais)**, obtém-se o valor estimado de **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**.

Para aferição da razoabilidade desse montante, foram analisadas contratações similares identificadas em bases públicas, utilizadas como parâmetros comparativos, sem que seus valores fossem empregados diretamente na formação aritmética da estimativa, tendo em vista as particularidades de cada certame.

Entre os comparativos levantados, destaca-se a contratação realizada pelo **Município de Porto Velho/RO**, destinada à organização e execução de concurso público para a Guarda Municipal, no valor de **R$ 850.000,00**, para a faixa de 5.001 a 7.500 candidatos, além da previsão de valor mínimo contratual de **R$ 740.000,00** para quantitativo inferior de inscritos. Naquele modelo, o pagamento é realizado diretamente pelo orçamento municipal, ficando o ente contratante responsável pelo desembolso do valor contratual independentemente da arrecadação efetivamente obtida com as inscrições.

Em comparação, o valor projetado para Marabá, de **R$ 575.000,00**, é **R$ 275.000,00 inferior** ao valor de R$ 850.000,00 previsto para a faixa comparável de Porto Velho/RO e **R$ 165.000,00 inferior** ao valor mínimo de R$ 740.000,00 adotado naquela contratação. Além da diferença nominal, os modelos possuem distinta alocação de riscos, pois, no modelo proposto para Marabá, o valor de R$ 575.000,00 constitui estimativa de remuneração potencial decorrente das inscrições, não representando garantia de receita mínima à instituição contratada nem obrigação de complementação financeira pelo Município em caso de arrecadação inferior à projetada.

Os demais comparativos coletados igualmente apresentam valores superiores ou condições distintas de execução e remuneração, razão pela qual foram considerados como elementos de referência para aferição da compatibilidade do valor estimado, e não como componentes de média aritmética destinada à definição do preço.

Assim, a análise comparativa demonstra que o valor projetado de **R$ 575.000,00** se mostra compatível com a dimensão e as características do concurso pretendido, especialmente quando considerados o quantitativo estimado de inscritos, as etapas previstas, os custos operacionais inerentes à execução do certame e a sistemática de remuneração adotada.

A utilização da projeção de receita como metodologia encontra fundamento no **art. 59, § 1º, do Decreto Municipal nº 383/2023**, considerando as características específicas da contratação e a necessidade de utilização de critério adequado à formação do valor estimado, desde que devidamente justificado e demonstrada sua compatibilidade com os preços praticados em contratações similares.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada é adequada à presente contratação, uma vez que relaciona diretamente a remuneração potencial da instituição ao quantitativo projetado de inscrições pagas, ao mesmo tempo em que utiliza as contratações similares pesquisadas como elementos de controle e validação da razoabilidade do valor obtido.

Fundamentação da estimativa do quantitativo de candidatos

Para fins de estimativa da demanda, adotou-se como parâmetro comparativo o Concurso Público nº 001/2024 do Município de Capanema/PA, no qual o cargo de Guarda Civil Municipal registrou 2.120 candidatos inscritos para 12 vagas.

Considerando que esse quantitativo correspondeu a aproximadamente 2,82% da população estimada de Capanema, a aplicação da mesma proporção à população estimada de Marabá resultaria em demanda potencial de cerca de 8.200 candidatos.

Para o presente planejamento, adotou-se, de forma conservadora, a projeção de 5.000 (cinco mil) candidatos pagantes. Considerando a taxa de inscrição estimada em R$ 115,00 (cento e quinze reais), obtém-se arrecadação potencial de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Ressalta-se que o quantitativo de candidatos e o valor da arrecadação possuem natureza exclusivamente estimativa, podendo variar conforme a adesão ao certame, as inscrições isentas e os pagamentos efetivamente realizados.

5. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)

Assim, para fins de instrução processual e atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa da remuneração potencial da contratada, calculada a partir da expectativa de arrecadação das taxas de inscrição.

Estima-se que a remuneração potencial da instituição contratada seja de R$ 575.000,00, considerando a expectativa de 5.000 candidatos pagantes e taxa de inscrição de R$ 115,00, conforme memória de cálculo abaixo:

TABELA COMPARATIVA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES E HISTÓRICAS

Contratação Comparativa	Órgão / Objeto	Banca Contratada	Valor da Contratação	Modelo de Remuneração	Comparação com Marabá	Em resumo
Marabá (Estimativa)	SEMAD / Concurso Público da Guarda Municipal de Marabá	A definir	R$ 575.000,00	Remuneração potencial estimada conforme memória de cálculo (5.000 candidatos × R$ 115,00).	Base de comparação.	Modelo de remuneração potencial vinculado à receita decorrente das inscrições, conforme metodologia adotada para a presente contratação.
Porto Velho (Contrato 031/2026)	Guarda Municipal / Planejamento e Execução	IDECAN	R$ 850.000,00	Pagamento fixo por faixas de candidatos (R$ 850.000,00 para faixa de 5.001 a 7.500 candidatos) pagos pelo orçamento municipal.	Valor superior (R$ 850.000,00 vs R$ 575.000,00). Modelo orçamentário fixo com risco de arrecadação assumido pelo Município.	O município assume o risco da arrecadação, garantindo um pagamento mínimo contratual à banca (piso de R$ 740.000,00).

TABELA COMPARATIVA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES E HISTÓRICAS						
São Gonçalo (Contrato 009/2026)	Guarda Municipal / Cargos Efetivos	Instituto Selecon	R$ 5.000.000,00	80% do valor líquido das inscrições é repassado à banca; os outros 20% constituem receita do município. Sem previsão de aporte financeiro direto pelo Município, conforme o modelo da contratação analisada.	Valor de escala muito superior (50.000 inscritos vs 5.000). Taxa média menor (R$ 100,00 vs R$ 115,00) devido à escala do certame.	Modelo de compartilhamento de risco e receita, no qual a banca assume todos os custos operacionais com base no repasse de 80%.
Chapecó (Ata 334/2025 - Anterior)	SME / Realização de Concurso Público	FEPESE	R$ 4.408.350,00	Desembolso orçamentário direto. Base fixa de R$ 818.350,00 para até 5.000 inscritos, mais adicionais e prova de desempenho didático (R$ 2.980.000,00).	Valor drasticamente maior devido ao escopo e prova didática assíncrona, além de exigir pagamento direto do orçamento da Secretaria de Educação.	Custo orçamentário elevado e direto para os cofres públicos, dependente de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.
Chapecó (Ata 529/2025)	Monitor de Segurança Escolar	FEPESE	R$ 765.900,00	Desembolso orçamentário direto por etapas. Base fixa de R$ 246.500,00 para até 2.000 inscritos, mais adicionais, TAF e Psicológico.	Valor superior (R$ 765.900,00 vs R$ 575.000,00) pago de forma direta pelo erário para um quantitativo menor de inscritos base (2.000).	Exige empenho de dotação do município e pagamento direto conforme o número de candidatos convocados para TAF e Psicologia.

A análise dos parâmetros coletados demonstra que o valor estimado de **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)** apresenta compatibilidade com as contratações similares consultadas, consideradas as particularidades de cada certame quanto ao número de candidatos, etapas de avaliação, abrangência, logística e modelo de remuneração.

Destaca-se, especialmente, o comparativo do Município de Porto Velho/RO, cujo valor de **R$ 850.000,00** para faixa de 5.001 a 7.500 candidatos supera em **R$ 275.000,00** a projeção adotada para Marabá. Ressalva-se, ainda, que aquela contratação prevê pagamento com recursos orçamentários municipais e valor mínimo contratual, enquanto, no modelo adotado por Marabá, a remuneração estará vinculada à arrecadação das taxas de inscrição, sem garantia de remuneração mínima ou obrigação de complementação financeira pelo Município caso a arrecadação seja inferior à projetada.

Dessa forma, os comparativos pesquisados corroboram a razoabilidade do valor estimado, sendo utilizados como parâmetros de validação da projeção realizada, nos termos do art. 59, § 1º, do Decreto Municipal nº 383/2023.

6. CONCLUSÃO

Com base na metodologia descrita, estima-se o valor da contratação em **R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**.

Considerando que a remuneração da contratada decorrerá exclusivamente dos recursos provenientes da arrecadação das taxas de inscrição, sem previsão de aporte complementar de recursos próprios do Município, e que a estimativa foi obtida a partir da projeção de 5.000 candidatos pagantes, ao valor de R$ 115,00 por inscrição, conclui-se que a metodologia adotada é compatível com o modelo de remuneração previsto para a contratação.

A estimativa também foi confrontada com os valores identificados nas contratações similares consultadas, especialmente a contratação realizada pelo Município de Porto Velho/RO, considerando-se as características específicas de cada certame, tais como quantitativo de vagas, estimativa de inscritos, etapas previstas, abrangência e modelo de remuneração.

Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 383/2023, e considerando a análise comparativa realizada, certifica-se que o valor estimado de R$ 575.000,00 mostra-se compatível com os parâmetros identificados na pesquisa e vantajoso para a Administração, observadas as características e condições específicas da presente contratação.

Marabá/PA, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Jackeline de Carvalho Guedes
Assessora Especial
Matrícula nº 69306

Documento assinado eletronicamente por **Jackeline de Carvalho Guedes**, **Assessora Especial**, em 17/09/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2465101** e o código CRC **CB00C1E4**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.509-060

semad@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Ata nº 334/2025/2025

Última atualização 22/01/2026

Local: Chapecó/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CHAPECO **Modalidade da contratação:** Dispensa

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Data de assinatura:** 19/08/2025 **Vigência:** de 19/01/2026 a 19/08/2026

Id ata PNCP: 83021808000182-1-000447/2025-000002 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: 83021808000182-1-000447/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos e operacionais necessários à realização de concurso público, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Educação Municipal. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do certame, incluindo o planejamento, a elaboração, a organização, a aplicação e a correção das provas objetivas e discursivas, da prova de desempenho didático e da avaliação de títulos, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência do concurso público

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
334/2025	22/01/2026 - 11:39:54

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Ata nº 529/2025/2025

Última atualização 03/12/2025

Local: Chapecó/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CHAPECO **Modalidade da contratação:** Dispensa

Data de divulgação no PNCP: 03/12/2025 **Data de assinatura:** 03/12/2025 **Vigência:** de 03/12/2025 a 03/12/2026

Id ata PNCP: 83021808000182-1-000671/2025-000001 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: 83021808000182-1-000671/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO DE MONITOR DE SEGURANÇA ESCOLAR, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 897, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Contrato nº 031/2026

Última atualização 17/04/2026

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Unidade executora: 925172 - MRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 013.000465/2025-88

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/04/2026 **Data de assinatura:** 16/04/2026 **Vigência:** de 16/04/2026 a 16/04/2027

Id contrato PNCP: 05903125000145-2-000180/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 05903125000145-1-000082/2026

Objeto:

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, aplicação e execução do concurso público da Guarda Municipal de Porto Velho, compreendendo prova objetiva, prova de capacidade física (TAF), avaliação psicológica vocacionada, exame toxicológico, investigação social, prova de títulos, gestão de inscrições, análise de recursos e publicação dos resultados, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço.

Informação complementar:

A presente contratação é necessária, oportuna e essencial ao interesse público, tendo em vista a implementação e o fortalecimento da Guarda Municipal de Porto Velho, instituída pela Lei Complementar nº 1.012/2025, como instrumento permanente de política pública voltado à segurança urbana, à proteção do patrimônio público, à preservação da ordem social e ao apoio às ações de fiscalização e mobilidade no âmbito municipal.

VALOR CONTRATADO

R$ 850.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.236.076/0001-71 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
contratoguarda.pdf	17/04/2026 - 10:31:05

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Contrato nº 00009/2026

Última atualização 19/06/2026

Local: São Gonçalo/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO GONCALO

Unidade executora: 926946 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 74.00210/2025-0

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/06/2026 **Data de assinatura:** 12/06/2026 **Vigência:** de 15/06/2026 a 14/06/2027

Id contrato PNCP: 28636579000100-2-000011/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 28636579000100-1-000032/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I E ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R$ 0,01

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.465.407/0001-52 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 00009/2026	19/06/2026 - 14:27:14

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

ATA DE REGISTRO N.º 334/2025

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado pelo Secretário Sr. **ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO ,** inscrito no CPF sob o nº 622.836.XXX-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS - FEPESE, inscrita no CNPJ sob o n° 83.566.299/0001-73 sediada Campus Universitário, CSE/UFSC, em Florianópolis/SC, CEP 88040-900, neste ato representada por **Marcelino Hirofumi Ito** inscrita no CPF sob nº ° 653.814.XXX-91, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum de acordo, em decorrência da Dispensa de Licitação nº334/2025, e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente da Ata de registro, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 **Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos e operacionais necessários à realização de concurso público, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Educação Municipal. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do certame, incluindo o planejamento, a elaboração, a organização, a aplicação e a correção das provas objetivas e discursivas, da prova de desempenho didático e da avaliação de títulos, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência do concurso público**.
1.2 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS
2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Und. De Medida	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e operacionais necessários à realização de concurso público com vistas ao provimento de cargos efetivos vinculados à Secretaria Municipal	SEV	1	R$818.350,00	R$818.350,00

	de Educação de Chapecó. O certame deverá contemplar todas as fases previstas em edital, desde o planejamento até a homologação do resultado final, observando as normas legais e os princípios que regem a administração pública. Até 5000 inscrições homologadas				
02	Adicional por inscrição homologada, acima de 5000 inscrições.	CANDIDATOS	5000	R$ 122,00	R$610.000,00
03	Prova de Desempenho Didático Online assíncrono: Disponibilização de ambiente virtual para envio, pelos candidatos, de vídeos previamente gravados, conforme orientações estabelecidas em edital. A FEPESE será responsável por fornecer a plataforma de recebimento e organização dos materiais para acesso	CANDIDATOS	10.000		R$2.980.000,00

	e avaliação da banca examinadora. Valor por candidato convocado.				
				TOTAL	R$ 4.408.350,00

2.2 Dá-se ao presente da Ata de registro o valor total de: **R$ 4.408.350,00(quatro milhões, quatrocentos e oito mil e trezentos e cinquenta reais).**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos e operacionais necessários à realização de concurso público, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Educação Municipal. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do certame, incluindo o planejamento, a elaboração, a organização, a aplicação e a correção das provas objetivas e discursivas, da prova de desempenho didático e da avaliação de títulos, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência do concurso público.

3.2 Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:

3.3.1 A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.

3.3.2 A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da CONTRATADA, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de registro.

3.4 Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de registro tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de registro, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

4.1 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, nas seguintes etapas:

4.2 O pagamento será realizado da seguinte forma para os itens 1 e 2:

4.2.1 Sendo 60% (sessenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após a homologação das inscrições, mediante relatório de inscrições enviada pela contratada;

4.2.2 Sendo 30% (trinta por cento) do valor devido em até 30 (trinta) dias após a realização das provas objetivas mediante apresentação de relatório de aplicação de provas.

4.2.3 Sendo 10% (dez por cento) do valor devido em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do certame.
4.2.4 Em relação a prova de desempenho didático (item 3) o valor será pago da seguinte forma: 100% do valor pago 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da referida etapa.
4.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [5005 - Secretaria de Educação - SEDUC];

Fonte de Recursos: [1010 - Receita de Impostos e Transf de Impost - Educ 25% - 1.500.1

Elemento de Despesa: [72 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas]

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 Do desconto por antecipação de pagamento:
a. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
b. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
8.1 Os valores previstos no presente da Ata de registro serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.
9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de registro de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1 Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
12.1 Fornece informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos.
12.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
12.3 Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à execução, junto à Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.

12.4 Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados.
12.5 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1 Desenvolver as atividades descritas nas Cláusulas primeira, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos.
13.2 Prestar os serviços conforme disciplinado número na Cláusula Primeira e no Termo de Referência;
13.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de registro, sendo que eventual pessoal alocado da Ata de registro não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
13.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
13.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de registro;
13.7 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação os serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
13.8 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa dos percentuais tributários.
13.9 Manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação nº 334/2025;
13.10 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência da Ata de registro, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
13.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de registro e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da Ata de registro administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
13.12 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
13.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
13.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.15 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;
13.16 Responsabilizar-se, de forma solitária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo a equipe colocada à disposição para prestação dos serviços;
13.17 Executar os serviços com profissional qualificado para desenvolver as atividades;
13.18 Reconhecer e acusar recebimento da Nota de Empenho emitidas pelo MUNICÍPIO.
13.19 Executar os serviços de acordo com o solicitado, nos prazos e períodos estipulados, conforme as especificações constantes nos instrumentos de contração e proposta.

13.20 O Cronograma das etapas do concurso será definido em conjunto com a contratada, quando da elaboração do Edital de Abertura das Inscrições;
13.21 Reconhecer e acusar recebimento das Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela CONTRATANTE.
13.22 Responder por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao Município ou a terceiros em razão de erros, omissões ou incorreta execução do objeto, de forma dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados.
13.23 Responsabilizar-se por eventuais danos ou perdas decorrentes de acidentes durante deslocamentos, traslados ou estadia para realização dos serviços contratados, no período que antes, durante ou após a execução dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros;
13.24 A duração da Ata de registro será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, à critério da Administração Municipal, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.
13.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da Ata de registro, sendo que eventual pessoal alocado da Ata de registro não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
13.26 O valor da taxa de inscrição deverá constar no Edital do Concurso, observada a legislação municipal correlata à isenção da respectiva taxa.
13.27 A locação de prédios e contratação de pessoal de apoio (fiscais, portaria e limpeza) para aplicação das Provas Objetivas, bem como o seu treinamento e capacitação, caberão à Instituição contratada, nos termos do presente ETP;
13.28 A locação do espaço deve oferecer todas as salas climatizadas; 01 (uma) sala de coordenação por bloco com acesso à campainha, telefone, computador com internet disponível e impressora; 01 (uma) sala por bloco, com 01 (um) fiscal cada, para candidatas lactantes que necessite amamentar, diversas, portanto, das respectivas salas de coordenação e de aplicação de provas; 02 (dois) fiscais para cada sala de prova; 01 (um) fiscal volante para cada 05 (cinco) salas, sendo, no mínimo, 02 (dois) fiscais volantes por corredor; 01 (um) representante do local para atuar como coordenador juntamente com a comissão da contratada; equipe de segurança e apoio necessário ao cumprimento das exigências do concurso público. Os fiscais deverão participar do treinamento além do período de aplicação de provas;
13.29 Manter, durante todo o período de execução do certame, posto de atendimento físico no município de Chapecó/SC, com infraestrutura adequada e equipe mínima de 4 profissionais qualificados para atendimento ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da Ata de registro;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de registro;
d) ensejar o retardamento da execução;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de registro;
f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) suspender a execução dos serviços sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.
IV) Multa:
a) de 5% (cinco por cento) por hora de atraso injustificado na prestação dos serviços, incidindo o percentual sobre o valor total da Ata de registro;
b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da Ata de registro, quando o serviço não for prestado por falta de pessoal, material ou equipamento ou ferramental;
c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Ata de registro, quando a Contratada se recusar a refazer serviço considerado inadequado pela fiscalização;
d) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de registro nos demais casos de inexecução contratual;
e) Multa entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ata de registro, quando a Contratada der causa a rescisão contratual;
f) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ata de registro, quando apresentar documento ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;
14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
14.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO
15.1O PRESENTE TERMO da Ata de registro PODERÁ SER EXTINTO:
15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
15.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
15.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
15.1.4 Razões de interesse do serviço público;
15.1.5 A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos alunos;

15.1.6 Subcontratação de etapas técnicas está expressamente vedada, exceto apoio logístico com autorização prévia.
15.1.7 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente na Ata de registro, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
15.1.8 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
15.1.9 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
15.1.10 No caso de o presente na Ata de registro ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
15.1.11 CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:
15.1.12 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
15.1.13 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
15.1.14 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.15 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
15.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES
16.1 É VEDADO À CONTRATADA:
16.1.1 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes desta Ata de registro.
16.1.2 Caucionar ou utilizar esta Ata de registro para qualquer operação financeira;
16.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
16.1.4 É vedada a participação na banca examinadora de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer candidato. Também é proibida a atuação de pessoas que tenham exercido a função de orientador acadêmico de candidato nos últimos cinco anos, com o objetivo de preservar a lisura e a imparcialidade do concurso público.
16.1.5 Fica vedada à contratada a subcontratação de etapas técnicas do objeto. Poderá ser autorizada, de forma excepcional, a subcontratação de serviços acessórios de apoio logístico, mediante justificativa e autorização prévia da Administração, sem prejuízo à responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.
17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de registro.
17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS
Onde está Ata de registro e o edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto desta Ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1 O presente da Ata de registro não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
20.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente da Ata de registro é oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 334/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO
É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata de registro que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo da Ata de registro, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE C gov.br Documento assinado digitalmente ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO Data: 19/08/2025 07:50:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br rina, em 14 de agosto de 2025.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
Secretária de Educação

MARCELINO HIROFUMI ITO
Fundação De Estudos E Pesquisas Socioeconômicos (Fepese)

FEPESE Assinado de forma digital por MARCELINO HIROFUMI ITO:65381424191 Dados: 2025.08.18 17:05:46 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N° 529/2025

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.808/0001-82, com sede na Av. Getúlio Vargas S, 957, Centro, Chapecó/SC, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico n.º** 388/2025, neste ato representado pelo **Sra. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO**, inscrita no CPF sob nº 622.836.XXX-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS**, com endereço no Campus Universitário, S/N, CSE USFC, CEP: 88.040-900, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.566.299/0001-73, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, Decreto Municipal nº 46.559/2024, Decreto Municipal nº 46.564/2024, Decreto Municipal nº 46.566/2024, Decreto Municipal nº 46.563/2024, no Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO EMPREGO PÚBLICO DE MONITOR DE SEGURANÇA ESCOLAR, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 897, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**, descritos no Termo de Referência, anexo a este edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A PRESENTE ATA ESTÁ VINCULADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quanti	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	208737 - Contratação de empresa especializada para a organização e execução de concurso público para o provimento do emprego público de Monitor de Segurança Escolar. Até 2000 inscritos.	SER	1	246.500,00	246.500,00
2	208738 - Adicional por inscrição	UN	2.000	65,00	130.000,00

	homologada, acima de 2000 inscrições				
3	208739 - Teste de Aptidão Física	UN	600	224,00	134.400,00
4	208740 - Avaliação de Aptidão Psicológica	UN	600	425,00	255.000,00
				Total	765.900,00

2.1.1 Dá-se a presente ata, o valor total de até R$ 765.900,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais);
2.2 O pagamento se dará com base na quantidade de serviços utilizados (cargos e candidatos), em conformidade com a tabela acima. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante do certame e acompanhar o material, constando exatamente a quantidade entregue, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito. Não serão recebidas notas fiscais com quantitativo maior para recebimento posterior dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação

4. CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE FORNECIMENTO
4.1 Descrição Completa dos Serviços
4.1.1 Elaboração de minuta de Edital do Concurso Público de acordo com as exigências do Município.
4.1.2 Elaboração de programas para as provas de acordo com as indicações e orientações da contratante;
4.1.3 Elaboração do "Manual do Candidato", contendo o Edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cronograma, programa das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos a ser disponibilizado para impressão, via internet;
4.1.4 Requerimento de Inscrição via internet, destinado a colher os dados necessários para cadastramento dos candidatos, inclusive endereço eletrônico individual (e-mail);
4.1.5 Disponibilização do site para o acesso e cadastro de inscrições, com indicação/nomenclatura do emprego público compatível com aquela definida por ocasião da elaboração de Edital de Abertura, não só no Formulário de Inscrição, como em toda a documentação oficial relativa ao certame;
4.1.6 Formar, atualizar e manter Banco de Dados Eletrônico, mediante digitação e geração de arquivos compatíveis com o sistema utilizado pelo Município de Chapecó, contendo todas as informações cadastrais dos candidatos inscritos.
4.1.6.1 Emissão das listagens de inscrições homologadas (antes e após recursos), bem como das listas contendo o dia, horário e local de realização das provas. Caberá, ainda, à contratada consolidar e disponibilizar os resultados de todas as etapas do certame, nas versões preliminar e definitiva (após recursos), culminando na listagem final de classificação geral dos candidatos.
4.1.6.2 Entregar ao MUNICÍPIO todas as informações cadastrais e resultados consolidados por ocasião da homologação do resultado final, em arquivos compatíveis com o sistema E-Pública, no formato digital indicado pela Administração, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Setor de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação.
4.1.6.3 Todos os arquivos e listagens deverão ser produzidos em conformidade com os padrões de integridade, rastreabilidade, interoperabilidade e segurança da informação, garantindo o tratamento

adequado dos dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)
4.1.7 A remessa dos arquivos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM será até às 11h30min do dia anterior ao da publicação (art. 5º do Decreto no 31.829, de 14 de dezembro de 2015). Desse modo, o envio ao Município, por e-mail, dos resultados (antes e após recursos), bem como dos demais editais, respectivos extratos e/ou documentos a serem publicados, deverá respeitar tal prazo, de forma a não comprometer as etapas e/ou publicações correlatas
4.1.8 O concurso público abrangerá o cargo público de Monitor de Segurança Escolar.
4.1.9 A contratada será responsável por toda a logística e execução da aplicação das provas. Suas atribuições incluem a elaboração das questões, com revisão técnica e linguística, assegurando a coerência e a conformidade com o conteúdo programático. Após a finalização das questões, caberá à CONTRATADA a impressão, montagem e embalagem dos cadernos de prova, garantindo o sigilo, a segurança e a inviolabilidade do material até o momento da aplicação.
4.1.10 A aplicação das provas deverá seguir rigorosamente a estrutura definida para o cargo, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.
4.1.11 A prova escrita será composta por 30 questões objetivas, distribuídas da seguinte forma: Língua Portuguesa (5 questões), Legislação e Conhecimentos Gerais (10 questões) e Conhecimentos Específicos (15 questões).
4.1.12. Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para o teste de aptidão física, de caráter eliminatório, observando-se a proporção de seis candidatos por vaga. O teste de aptidão física será composto por um conjunto de exercícios destinados a avaliar se o candidato apresenta condições físicas plenas para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
4.1.13 Os candidatos aprovados no teste de aptidão física serão convocados para a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, observando-se a proporção de seis candidatos por vaga, com a finalidade de avaliar as características psicológicas, a estrutura e a dinâmica da personalidade do candidato, verificando se o mesmo apresenta as características psicológicas avaliadas nas dimensões adequadas para o exercício das atividades inerentes ao emprego público e será aplicada por profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Psicologia.
4.1.14 Da prova de títulos
4.1.14.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será aplicada exclusivamente aos candidatos aprovados na prova objetiva. Essa fase tem por finalidade avaliar e a formação acadêmica, a qualificação profissional.
4.1.14.2 A pontuação e os critérios específicos de avaliação dos títulos apresentados serão definidos em edital, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.
4.1.15 Disposições relativas à taxa de inscrição;
4.1.15.1 O valor da taxa de inscrição deverá constar no Edital do concurso público, observada a legislação municipal correlata à isenção da respectiva taxa.
4.1.15.2 A CONTRATADA deverá garantir, durante o período de inscrições, a disponibilização de prazos adequados para que os candidatos possam solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme previsto em legislação vigente e critérios estabelecidos no edital.
4.1.15.3 Deverá ser previsto no edital, a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos amparados pelas seguintes legislações:
1. Decreto nº 6.593/2008: candidatos de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
2. Lei Estadual nº 10.567, de 7 de novembro de 1997, e suas alterações: doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano;
3. Lei nº 17.480, de 15 de janeiro de 2018: pessoas com deficiência, cuja renda mensal não ultrapasse dois salários mínimos;

4. Lei Ordinária nº 6.440/2013: eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos.
4.1.15.4 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação do Edital pela contratante, para abrir o período de inscrições, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessários;
4.1.15.5 As inscrições dos candidatos serão realizadas via internet, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o acesso ao site. A taxa de inscrição será paga mediante boleto bancário;
4.1.15.6 O valor da taxa de inscrição será definido no edital, observando a legislação municipal correlata à isenção e às regras de arrecadação estabelecidas pela contratante.
4.1.16 O Município suportará todas as despesas relativas à abertura, manutenção, movimentação, entre outros, da conta corrente destinada à recepção dos recursos oriundos das inscrições;
4.1.17 O Cronograma das etapas do concurso público será definido em conjunto com a CONTRATADA, quando da elaboração do Edital de Abertura das Inscrições;
4.1.18 A contratada, ao término do concurso público, por ocasião da homologação do resultado final, deverá devolver ao Município os seguintes materiais: folhas ópticas, atas de presença, atas de ocorrência e originais dos recursos físicos, sob pena de retenção de pagamento;
4.1.19 A contratada deverá disponibilizar mecanismo que permita aos candidatos anotarem as respostas dadas às questões da Prova Objetiva;
4.1.20 A contratada deverá disponibilizar atendimento especializado e/ou tecnologias assistivas como softwares para as Pessoas com Deficiência - PcD conforme solicitação no ato da inscrição. Os candidatos podem ainda, solicitar o uso de recursos e tecnologias assistivas como: soroban, reglete, punção, lupa manual, máquina Perkins e luminária. Estes são de uso pessoal, portanto, após solicitados e deferidos na inscrição são providenciados pelos próprios candidatos.
4.1.21 Devem ser disponibilizadas: Provas ampliadas: prova e o cartão resposta poderão ser ampliados na fonte conforme necessidade informada pelo candidato no ato da inscrição para candidatos com baixa visão. Prova em Braille: prova completamente transcrita em braille e cartão resposta ampliados para candidatos com deficiência visual; Auxílio Ledor: serviço de leitura especializada da prova para candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem. Auxílio Transcrição: auxiliar que realize as marcações ou escreva os comandos descritos pelo candidato impossibilitado de escrever ou realizar atividades manuais ou de visão; Acesso Fácil: local de prova com acessibilidade para candidatos com mobilidade reduzida; Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais: para auxiliar os candidatos surdos. Tempo Adicional: no máximo uma hora a ser solicitado no ato da inscrição.
4.1.22 Todas as condições acima citadas deverão ser comprovadas quando a condição se aplicar, de acordo com o laudo médico. As demais condições especiais para a realização da Prova também deverão ser manifestadas pelo candidato em disposição específica do Requerimento de Inscrição, cabendo à contratada deferi-las ou não.
4.1.23 A contratada deverá assegurar aos candidatos com deficiência o direito de inscrever-se para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo a eles reservadas até 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo (art. 7, inciso VIII, da Constituição Federal e art. 5° § 2° da Lei Complementar no 130, de 05 de dezembro de 2001);
4.1.24 A contratada deverá disponibilizar lista geral e lista de chamada especial dos candidatos inscritos para vaga reservada à pessoas com deficiência.
4.1.25 O recebimento dos documentos exigidos ou previstos no edital — tais como aqueles relativos à isenção da taxa de inscrição, solicitação de condições especiais, atendimento a lactantes, pessoas com deficiência, entre outros — será de responsabilidade da empresa contratada. Deverá ser facultado ao candidato o envio da documentação por meio postal (Correios), bem como a

entrega presencial no posto de atendimento a ser mantido no município de Chapecó/SC, conforme disposições do Edital de Abertura e do Cronograma das etapas do certame.
4.1.26 A contratada deverá disponibilizar aos candidatos com deficiência que apresentarem dificuldade para realizar a inscrição meios de agendamento por telefone ou e-mail, bem como horário especial de atendimento presencial no posto de atendimento em Chapecó/SC, para que possam informar previamente a necessidade de ajuda.
4.1.27 O atendimento a candidatos com deficiência deverá ser realizado sem qualquer ônus aos mesmos, observando os princípios da razoabilidade e garantindo adequação às necessidades específicas informadas.
4.1.28 Os serviços prestados acerca de todo o certame pela empresa contratada deverão ocorrer exclusivamente em Chapecó -SC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega da nota fiscal, com devida liquidação das despesas;
5.2 Itens 1 e 2:
5.2.1 Montante de 60% (sessenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após a homologação das inscrições, mediante relatório de inscrições enviada pela contratada;
5.2.2 Montante de 30% (trinta por cento) do valor devido em até 30 (trinta) dias após a realização das provas objetivas mediante apresentação de relatório de aplicação de provas.
5.2.3 Montante de 10% (dez por cento) do valor devido em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do certame.
5.3 O pagamento relativo ao Teste de Aptidão Física (item 3) será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo:
I – a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante total, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da convocação dos candidatos;
II – a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do Certame.
5.4 O pagamento relativo à Avaliação Psicológica (item 4) será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo:
I – a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante total, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da convocação dos candidatos para essa etapa;
II – a segunda, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do Certame.
5.5 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:
6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;
6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;
6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.
6.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
7.1 A critério de medição será na forma de serviço e candidato.
7.2 O pagamento será realizado conforme previsto na Cláusula Quinta desta Ata;
7.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, se houver.
7.4 A periodicidade das medições será sempre na conclusão de cada etapa dos serviços.
7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação, no prazo máximo, de até 5 (cinco) dias consecutivos.
7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO
8.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as etapas do certame, até a entrega final dos resultados;
8.2 O local de realização das provas, bem como todo processo de montagem de estrutura necessária, locação dos espaços e de recursos humanos, será efetivado na Cidade de Chapecó-SC.
8.3 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato, que farão a devida verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, Ata e demais documentos que fazem parte deste processo.
8.4 O prazo de comunicação entre as partes, para solução de questões oriundas do objeto contratado, preferencialmente serão de 24 (vinte e quatro) horas ou, sendo possível, na mesma data do ocorrido;
8.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
8.6 Cabe ao fiscal comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA
9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
72 - 1 . 5005 . 12 . 122 . 102 . 2.60 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO
10.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO
13.1 Não se aplica a presente Ata de Registro de Preços

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA ATA E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO
14.2 Cabe à CONTRATADA o ônus de todas as despesas que decorram das etapas correspondentes a efetiva realização dos serviços por esta determinados através do Edital de licitação.
14.3 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.4 Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital e em seus Anexos;
14.5 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela contratante, fornecendo informações e documentos requeridos que digam respeito ao objeto do contrato;
14.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal da entrega do objeto contratual;
14.7 A contratada dará ao contratante total garantia de qualidade dos serviços, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/2021 e com o Código de Defesa do Consumidor;
14.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
15.1 Realizar o exame toxicológico, da investigação social e do curso de formação dos candidatos, conforme normas e procedimentos internos estabelecidos.
15.2 Coordenar, supervisionar e acompanhar todas essas etapas, bem como por fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços relacionados à divulgação e convocação dos candidatos.

15.3 Fornecer à Contratada todas as informações, dados de acesso e orientações necessárias para a correta implantação e execução do objeto contratado.
15.4 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou não conformidade constatada, solicitando as devidas correções ou ajustes, quando aplicável.
15.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos no contrato.
15.6 O custeio de todas as publicações relativas à divulgação do concurso público ficará a cargo do Município, assim como o convênio com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição.
15.7 O Município suportará todas as despesas relativas à abertura, manutenção, movimentação, entre outros, da conta corrente destinada à recepção dos recursos oriundos das inscrições, estando a arrecadação do valor das inscrições sob responsabilidade da Contratante em razão do Prejulgado nº 1.213/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, ENCARGOS, E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16.1 Iniciar os serviços na data proposta, conforme acordado entre as partes;
16.2 Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
16.3 Formar equipe necessária para a execução do objeto contratado, bem como, assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
16.4 Revisão técnica e de linguagem de todas as questões da prova;
16.5 Elaboração, impressão e montagem dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material;
16.6 Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradoras de provas;
16.7 Distribuição de candidatos por local de prova;
16.8 Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova e de candidatos por sala contendo nome e documento de identidade;
16. 9 Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas
4.10 Aplicação de provas disponibilizando todos os materiais necessários dentre os quais: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões ópticos de resposta, personalizados, com os dados cadastrais do candidato previamente impressos e atas de ocorrência de cada sala;
16.11 Fornecimento dos gabaritos e cadernos de provas para a divulgação no site do Município até o 2° (segundo) dia útil subsequente ao da aplicação das Provas Objetivas, ficando a contratada responsável por promover as referidas publicações em seu site no mesmo prazo, devendo-se observar o Cronograma a ser fixado em Edital de Abertura;
16.12 Correção eletrônica dos cartões ópticos das Provas Objetivas e confecção de listas com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) e fornecimento dos resultados por meio magnético;
16.13 Reprocessamento dos resultados em função de alterações decorrentes de recursos, se houver, com emissão das listas finais de desempenho.
16.14 Recebimento, pela contratada, dos documentos correlatos entregues ou enviados pelos candidatos, seja presencialmente no posto de atendimento, via Correios ou por meio eletrônico, com a devida emissão de protocolo de recebimento anexado à ficha de inscrição. Caberá à contratada realizar a análise desses documentos, validando ou recusando os respectivos títulos e comprovações, conforme as exigências e critérios estabelecidos no edital.

16.15 Análise e resposta, de natureza administrativa e/ou jurídica, aos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos em quaisquer das etapas, fases ou provas do certame. O recebimento dos recursos ficará sob responsabilidade da contratada e deverá ser realizado conforme as regras estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições, por meio das seguintes modalidades: na sede da empresa contratada, no posto de atendimento presencial em Chapecó/SC e via on-line, por meio de sistema próprio disponibilizado em seu site oficial, respeitando os prazos definidos no Cronograma das Etapas.
16.6 Devolutiva on-line da análise de todas as espécies recursais previstas, contendo a motivação do deferimento/indeferimento ao candidato proponente, por meio de parecer individualizado exarado pela Banca Examinadora, os quais serão disponibilizados ao interessado no site da contratada, por ocasião/prazo da divulgação dos respectivos Editais/resultados, nos termos do Edital de Abertura. Os casos de não homologação/indeferimento de isenção de taxa de inscrição igualmente devem ser motivados, por meio da correspondente publicação do resultado, independentemente de previsão recursal;
16.17 Promover a divulgação das informações e resultados no site da contratada e, quando for o caso, encaminhá-las à contratante para publicação no DOM e no site institucional.
16.18 Disposições relativas à locação de salas de aula e demais providências para realização do concurso público:
16.18.1 A locação de prédios e contratação de pessoal de apoio (fiscais, portaria e limpeza) para aplicação das Provas, bem como o seu treinamento e capacitação, caberão à Instituição contratada, nos termos do presente ETP;
16.18.2 Locação de salas de aula, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos candidatos inscritos, destinadas à aplicação da Prova Objetiva.
16.18.3 A locação do espaço deve oferecer todas as salas climatizadas; 01 (uma) sala de coordenação por bloco com acesso à campainha, telefone, computador com internet disponível e impressora; 01 (uma) sala por bloco, com 01 (um) fiscal cada, para candidatas lactantes que necessite amamentar, diversas, portanto, das respectivas salas de coordenação e de aplicação de provas; 02 (dois) fiscais para cada sala de prova; 01 (um) fiscal volante para cada 05 (cinco) salas, sendo, no mínimo, 02 (dois) fiscais volantes por corredor; 01 (um) representante do local para atuar como coordenador juntamente com a comissão da contratada; equipe de segurança e apoio necessário ao cumprimento das exigências do concurso público. Os fiscais deverão participar do treinamento além do período de aplicação de provas;
16.18.4 O local da realização das provas deve estar aberto no dia anterior ao dia da prova para permitir procedimentos de mapeamento das salas e treinamento dos fiscais, devendo permanecer aberto até a conclusão dos trabalhos;
16.18.5 A empresa contratada deverá manter um posto de atendimento presencial durante todo o período de inscrição, incluindo a fase de recursos. Esse posto deverá contar com uma equipe mínima de dois profissionais qualificados, responsáveis por prestar suporte aos candidatos, esclarecer dúvidas e auxiliar no processo de inscrição e interposição de recursos, garantindo um atendimento ágil e eficiente.
16.19 A Contratada deverá manter durante a execução contratual, preposto no município, sendo que este deverá possuir autonomia para solucionar todas as ocorrências relativas ao objeto;
16.20 Executar a totalidade do escopo dos serviços descritos no ETP com exceção apenas dos itens que expressamente foram descritos como responsabilidade do contratante.
16.21 Da Responsabilidade pelo teste de Aptidão Física e Avaliação Psicológica.
16.21.1 A empresa contratada será integralmente responsável pela organização, logística e aplicação das etapas complementares do certame, compreendendo o Teste de Aptidão Física, e Avaliação Psicológica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no ETP e no Edital de Abertura.

16.21.2 Caberá à contratada garantir infraestrutura adequada, equipe técnica especializada, materiais, segurança e acompanhamento necessários para assegurar a lisura, a acessibilidade e a imparcialidade na execução de todas as etapas.
16.21.3 Quanto ao Teste de Aptidão Física, a contratada deverá providenciar locais apropriados e profissionais habilitados para a aplicação das provas, garantindo a fiel observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital e a divulgação transparente dos resultados.
16.21.4 No que se refere à Avaliação Psicológica, a contratada deverá assegurar que os exames sejam conduzidos por psicólogos legalmente habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das normas éticas e técnicas aplicáveis, bem como pela emissão dos respectivos pareceres de aptidão.
16.22 Todos os custos relacionados às etapas supracitadas, incluindo infraestrutura, recursos humanos, materiais e logística, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem ônus adicional ao Município, exceto as hipóteses previstas em lei.
16.23 A subcontratação somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, sem que tal autorização implique transferência de responsabilidade quanto à execução integral do objeto contratual.
16.24 A contratada deverá disponibilizar, em seu site oficial, ambiente eletrônico específico para o recebimento dos documentos exigidos na etapa de investigação social, conforme instruções e prazos definidos pela contratante.
16.24.1 Compete à contratada assegurar que o sistema de recebimento possua segurança da informação, rastreabilidade, controle de integridade dos arquivos e confidencialidade dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
16.24.2 Após o encerramento do prazo de envio, a contratada deverá organizar, consolidar e encaminhar à contratante todos os arquivos e informações recebidos, em formato digital compatível com o sistema utilizado pela Administração, observando os padrões de sigilo e integridade estabelecidos.
16.25 A contratada não realizará análise de mérito ou julgamento quanto à documentação apresentada, limitando-se ao recebimento, controle, guarda temporária e repasse integral dos documentos à contratante, para as providências cabíveis

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;
17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;
17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato/ata;
17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo.
17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.2.4 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos/atas administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica a presente Ata de Registro de Preços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FICA A CONTRATADA OBRIGADA A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 Os termos da Ata de Registro de Preço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura da Ata, A Secretaria da Educação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato/ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O fiscal da Ata prestará apoio técnico e operacional ao gestor da Ata com informações pertinentes as suas competências.
22.2 O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos termos da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
22.3 O fiscal da Ata emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
22.4 O fiscal da Ata informará ao gestor da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
22.5 O fiscal da Ata comunicará imediatamente ao gestor da Ata quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução dos termos da Ata nas datas estabelecidas.
22.6 O fiscal da Ata fiscalizará a execução do objeto da Ata para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da Ata.
22.7 O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.
22.8 O fiscal da Ata realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências previstas.
22.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O gestor da Ata orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições.
23.2 O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução dos termos da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
23.3 O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
23.4 O gestor da Ata coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do prazo de vigência da Ata.

23.5 O gestor do contrato/ata coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contrato/atas para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.
23.6 O gestor da Ata realizará o recebimento definitivo do objeto da Ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
23.7 O gestor da Ata elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
23.8 O gestor da Ata tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
23.9 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
24.1. A presente ata e aos casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
25.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura;
25.2 No caso de contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela emissão de nota de empenho de despesa.
25.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
25.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas ou,
25.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
25.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
25.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
25.6.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
25.6.2 Adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

26.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

26.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

26.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 27.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 26.2 e no item 26.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as não participantes do registro de preços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado, exceto nas condições previstas; ou

28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

28.1.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
28.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
28.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
28.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
28.4.1 Por razão de interesse público;
28.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
28.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.
29.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
30.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
30.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES
31.1. É VEDADO À CONTRATADA:
31.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
31.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
31.1.3. A subcontratação somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, sem que tal autorização implique transferência de responsabilidade quanto à execução integral do objeto contratual.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
32.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
33.1 Para as questões decorrentes da execução desta Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
Data: 03/12/2025 10:22:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
Secretária De Educação
Contratante

FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS
Contratada

FEPESE FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS
Assinado de forma digital por MARCELINO HIROFUMI ITO:65381424191
Dados: 2025.12.03 07:17:36 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DE UM LADO, E DO OUTRO O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, representada pelos Senhores **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, Secretário Municipal de Administração, e **IREMAR TORRES LIMA**, Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, doravante denominado **CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL – IDECAN,** inscrito no CNPJ nº 04.236.076/0001-71, com sede no ST SHIS QI 17, Conjunto 14, Lote 22, s/n, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.645-140, neste ato legalmente representada por seu representante legal **Sr. THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA,** Diretor Executivo, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na contratação direta por dispensa de licitação, conforme autorizado no Processo Administrativo SEI nº 013.000465/2025-88, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, aplicação e execução do concurso público da Guarda Municipal de Porto Velho, compreendendo prova objetiva, prova de capacidade física (TAF), avaliação psicológica vocacionada, exame toxicológico, investigação social, prova de títulos, gestão de inscrições, análise de recursos e publicação dos resultados, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço.

1.2. A execução do objeto inclui, entre outras atividades necessárias à sua perfeita execução:

i. Planejamento técnico-operacional do certame;
ii. Elaboração e publicação do edital e;
iii. Elaboração, revisão, validação e aplicação das provas a serem aplicadas no certame;
iv. Processamento das inscrições e atendimento aos candidatos;
v. Aplicação de prova objetiva (conhecimentos gerais e específicos);
vi. Realização de prova de capacidade física – teste de aptidão física (TAF);
vii. Avaliação de aptidão psicológica vocacionada;
viii. Exame toxicológico;
ix. Investigação social;
x. Correção das provas, divulgação dos resultados e julgamento de recursos;
xi. Apoio técnico à homologação do resultado final (elaboração de relatórios, consolidação e publicação dos resultados finais)
xii. Apoio técnico e operacional às comissões responsáveis pelo concurso;
xiii. Logística e segurança do certame (guarda, reprodução, distribuição, cadeia de custódia, sigilo e controle de riscos de todos os instrumentos avaliativos,).
xiv. Demais providências indispensáveis à realização dos concursos públicos, conforme definido no Termo de Referência e na Proposta de Serviços.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – Termo de Referência (ID 0679909);
II – Proposta apresentada pela CONTRATADA (ID 05278711);
III – Termo de Dispensa de Licitação (ID 0719096).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura registrada no contrato, e se estende até o final do período de garantia. O prazo para a execução completa do Objeto, a ser formalizado pelo Recebimento Definitivo pela Administração, é de 12 (doze) meses. Independentemente do término da execução, a Contratada responderá pela qualidade e solidez do Objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.

2.2. A vigência do contrato ficará expressamente vinculada à execução integral do escopo predefinido, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do concurso público, desde o planejamento e publicação do edital até a homologação do resultado final e o

cumprimento integral das obrigações contratuais, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante termo aditivo, especialmente em razão de fatos supervenientes, força maior, caso fortuito ou necessidade devidamente comprovada para a conclusão do objeto, sem alteração de seu escopo do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado enquanto o certame não estiver plenamente finalizado, desde que mantidas as condições contratuais e observada a legislação aplicável, sem que tal prorrogação implique alteração do objeto.

2.4. A execução dos serviços terá início observando-se o cronograma de execução definido de comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. A execução do objeto contratado compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos concursos públicos, desde o planejamento até a homologação do resultado final, a serem desenvolvidas em articulação com o Grupo de Trabalho designado pelo Decreto nº 21.185, de 22 de julho de 2025, sob responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

3.2. Compete à CONTRATADA a execução integral dos serviços contratados, incluindo, entre outros:

I – planejamento técnico-operacional do certame;

II – elaboração, revisão, validação, aplicação e correção das provas;

III – processamento das inscrições, atendimento aos candidatos e gestão dos recursos administrativos;

IV – adoção de medidas de segurança, sigilo, guarda, reprodução e distribuição dos instrumentos avaliativos;

V – elaboração de relatórios e consolidação dos resultados finais, conforme definido no Termo de Referência;

VI – Avaliação biopsicossocial dos candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

VII – Análise das isenções de taxa de inscrição;

VIII – Execução do procedimento de heteroidentificação dos candidatos, em conformidade com as normas vigentes, o regulamento do concurso e em conformidade com os termos da Proposta de Prestação de Serviços e do Termo de Referência.

3.3. Todas as etapas presenciais do concurso deverão ser realizadas no Município de Porto Velho/RO.

3.4. A Contratada deverá apresentar plano de trabalho e cronograma detalhado, contendo:

I — programação das datas das provas e demais eventos do certame, evitando conflito com exames nacionais ou concursos de grande porte;

II — dimensionamento adequado de locais de prova, salas, equipe de aplicação, infraestrutura e recursos logísticos, compatíveis com a estimativa de candidatos inscritos;

III — definição dos prazos para publicação de editais, comunicados, retificações, resultados e recursos administrativos;

IV — cronograma contendo marcos de execução e entregáveis, garantindo previsibilidade e transparência no andamento do certame.

3.5. O CONTRATADO apresentará o cronograma detalhado de execução do concurso público para aprovação do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato.

3.6. Fica estabelecido que entre a assinatura do contrato e a publicação do edital de abertura será observado o prazo mínimo de 18 (dezoito) dias úteis, necessário à elaboração, revisão e validação do edital e dos objetos de avaliação.

3.7. Eventuais ajustes no cronograma poderão ocorrer em razão de feriados, finais de semana, alterações nos objetos de avaliação, decisões judiciais, recomendações de órgãos de controle, casos fortuitos ou de força maior, não caracterizando, por si só, descumprimento contratual.

3.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e habilitada para a execução das atividades do certame, observando seus protocolos internos de qualificação, segurança e operação.

3.9. A coordenação geral do certame será exercida por profissional com experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos similares.

3.10. O CONTRATADO será responsável pela produção, guarda, sigilo, reprodução e distribuição dos instrumentos de avaliação, observados os protocolos de segurança, rastreabilidade e controle, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada, podendo ser utilizada identificação institucional do certame, desde que não comprometa os procedimentos de segurança adotados pelo CONTRATADO.

3.11. Compete à Administração a gestão e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, mediante a designação formal de gestor do contrato e de um ou mais fiscais, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

3.12. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, podendo compreender, entre outros instrumentos:

I – verificação do cumprimento das etapas do certame e do cronograma aprovado;
II – análise técnica e documental das atividades executadas;
III – registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – emissão de notificações para correção de falhas ou ajustes necessários;
V – elaboração de relatórios de acompanhamento e de relatório final de fiscalização.

3.13. O cronograma de execução do certame será definido de comum acordo entre as partes, podendo ser ajustado em razão de fatores supervenientes devidamente justificados, sem que tais ajustes caracterizem, por si só, descumprimento contratual ou alteração do objeto.

3.14. O recebimento dos serviços observará o disposto no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, conforme procedimentos definidos pela Administração.

3.15. As comunicações formais entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial ou e-mail institucional, admitidos outros meios, desde que devidamente formalizados.

3.16. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas na execução do objeto.

3.17. Realizada a entrega pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações. No local dos serviços, um servidor designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento definitivo, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços prestados, em conformidade com o exigido;

3.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

3.19. A Comissão de recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviço.

3.20. GESTÃO CONTRATUAL

3.20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto Municipal nº 18.892/2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.20.2. As comunicações entre o órgão e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.20.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

3.20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.21. DO FISCAL DO CONTRATO

3.21.1. O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

3.21.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.21.3. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.21.4. A fiscalização ocorrerá conforme pontuado abaixo:

3.21.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada pelo Decreto nº 21.185, de 22 de julho de 2025, ou por servidor(es) por ela formalmente indicado(s), na condição de fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, onde serão registradas todas as ocorrências, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.21.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.21.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

3.21.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.21.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.21.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.21.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.22. DO GESTOR DO CONTRATO

3.22.1. O Gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

3.22.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior competente para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar a sua competência.

3.22.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do presente contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

4.2. Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou de apoio à execução do objeto, desde que:

I – haja prévia e expressa autorização da Administração, formalizada nos autos do processo;
II – reste comprovada a capacidade técnica e operacional da subcontratada para a execução das atividades pretendidas;
III – a subcontratação não envolva atividades essenciais nem o núcleo do objeto contratual;
IV – sejam observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.3. Não se caracteriza como subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos ou colaboradores eventuais que atuem no planejamento, organização e execução do concurso público, tais como elaboradores, examinadores, fiscais ou avaliadores, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem comprometimento do núcleo do objeto contratado.

4.4. A subcontratação autorizada não exime, nem transfere à subcontratada qualquer responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA única e integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares.

4.5. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre em situação de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

4.6. Quaisquer alterações de escopo que se façam necessárias durante a execução do contrato somente poderão ocorrer mediante apresentação de justificativa técnica detalhada e autorização formal da autoridade competente, sendo vedadas modificações que descaracterizem o objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato **é de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA,

constante do processo administrativo e do Termo de Referência e demais elementos constantes do processo administrativo.

5.2. O preço é escalonado, conforme segue:

Matriz de faixas por número de inscrições	Valor Unitário por inscrição homologada	Valor total por estimativa
n ≤ 3.000	R$ 740.000,00	-
3.001 – 5.000	R$ 740.000,00 + R$ 55,00 (n - 3.001)	R$ 55,00
5.001 – 7.500	R$ 850.000,00 + R$ 54,00 (n - 5.001)	R$ 54,00
7.501 – 10.000	R$ 985.000,00 + R$ 53,00 (n - 7.501)	R$ 53,00
10.001 – 12.500	R$ 1.117.500,00 + R$ 52,00 (n - 10.001)	R$ 52,00
≥ 12.500	R$ 1.247.500,00 + R$ 51,00 (n - 12.501)	R$ 51,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado de forma **parcelada**, vinculado à execução e à conclusão das etapas do concurso público, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, relatórios de execução e comprovação do recebimento provisório e definitivo das etapas executadas.

6.2. O valor contratual será pago em **03 (três) parcelas**, proporcionais às fases do certame, da seguinte forma:

I – **Primeira parcela**, correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor global do contrato, pago 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrição condicionada à apresentação da nota fiscal e do relatório de realização da fase, devidamente atestados pela Administração.

II – **Segunda parcela**, correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, devida após o encerramento da aplicação das provas objetivas, mediante

apresentação do relatório completo de aplicação e da documentação comprobatória exigida, devidamente atestados pela Administração.

III – **Terceira parcela**, correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, devida após a publicação da homologação do resultado final do concurso público, com entrega do relatório final consolidado de execução e documentação fiscal correspondente.

6.3. Para liberação de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar, cumulativamente:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa executada;
II – relatório de execução da etapa concluída;
III – documentos atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
IV – comprovação das atividades realizadas, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência.

V – quando houver diferenciação de cronogramas entre cargos ou áreas, relatório financeiro específico por grupo de execução.

6.4. As entregas vinculadas a cada parcela serão objeto de recebimento provisório pela fiscalização do contrato e, após conferência e validação técnica, de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste formal, pela fiscalização, do relatório de realização da fase e da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 11886-9.

O prazo de pagamento será suspenso caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, sendo a contagem reiniciada somente após a devida regularização pela CONTRATADA. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser alterado, sem que isso configure mora para a Administração, na ocorrência de evento superveniente devidamente justificado pela CONTRATADA e formalmente aceito pelo CONTRATANTE. .

6.6. Constatada irregularidade ou erro na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sendo a Nota Fiscal considerada como não apresentada para fins de contagem do prazo de pagamento.

6.7. Não serão devidos pagamentos suplementares em decorrência de convocações adicionais, reaplicações de avaliações ou repetição de fases do certame quando tais

ocorrências forem atribuíveis à **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.8. Eventuais ajustes financeiros, glosas ou descontos decorrentes de falhas, atrasos ou descumprimento de obrigações contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Eventuais diferenças no quantitativo oficial de inscritos poderão ser objeto de ajuste financeiro exclusivamente na última parcela, quando cabível, desde que devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela Administração.

6.10. O CONTRATADO deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

6.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.13. Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado exclusivamente por conduta do CONTRATADO, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.).

6.14. Por ocasião do pagamento, o CONTRATANTE verificará se o CONTRATADO mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência (certidão negativa).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, e desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA, os preços

poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade, não sendo aplicado de forma retroativa.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo oficialmente divulgado.

7.7. Caso o índice de reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para fins de reajustamento do saldo contratual, mediante formalização por termo aditivo.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, da proposta e neste contrato, adotar todas as providências administrativas, institucionais e operacionais necessárias à adequada execução do concurso público, garantindo as condições indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

8.2. São obrigações institucionais e administrativas do CONTRATANTE:

8.2.1. Observar as obrigações definidas na Proposta de Prestação de Serviços Técnico Especializados da CONTRATADA e no Termo de Referência.

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como o número de vagas, a descrição do cargo, a remuneração e os requisitos para provimento.

II. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado após a assinatura do contrato.

III. Compete ao CONTRATANTE a responsabilidade pelas publicações oficiais do certame na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA.

IV. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a anuência da CONTRATADA.

V. Fixar o valor da taxa de inscrição.

VI. Responsabilizar-se por arrecadar a taxa de inscrição.

VII. Indicar à CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações necessárias à confecção do boleto bancário, observadas as informações dispostas neste Termo de Referência.

VIII. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao módulo de download dos arquivos de retorno referentes aos pagamentos, efetivados pelos candidatos, vinculados à conta do CONTRATANTE, observados os procedimentos dispostos na Proposta de Serviços da CONTRATADA.

IX. Informar à CONTRATADA a conclusão do procedimento de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas.

X. Aprovar e fazer cumprir o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

XI. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.

XII. Designar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XIII. Acatar os procedimentos de confidencialidade adotados pela CONTRATADA.

XIV. Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.

XV. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

XVI. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.

XVII. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das PARTES.

XVIII. Responder, sempre que solicitado, as demandas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos.

XIX. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, observados os termos e os prazos previstos.

XX. Cumprir as decisões judiciais relacionadas ao contrato nos prazos nelas estabelecidos, desde que regularmente intimada das decisões pelo Poder Judiciário e/ou notificada pelo CONTRATANTE, caso não esteja no polo passivo da ação judicial.

XXI. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

XXII. Não permitir a participação de pessoas na Comissão Organizadora, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos, bem como, cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato, devendo neste caso todos os membros da Comissão assinarem termo dando ciência da referida vedação e com o compromisso de comunicação a gestão do contrato dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento que tomar conhecimento de um dos impedimentos descritos neste item.

XXIII. Providenciar a imediata substituição e/ou exclusão das pessoas que incorrerem nos impedimentos indicados no subitem anterior a partir da tomada de conhecimento formal do fator impeditivo.

XXIV. Permitir o uso das suas marcas e do seu nome no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

XXV. Responsabilizar-se pelo exame de higidez física e mental, capacitante ou incapacitante, nos candidatos convocados para a posse.

XXVI. Analisar a documentação da sindicância da vida pregressa dos candidatos convocados para a posse.

XXVII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados no instrumento de contrato.

XXVIII. Homologar o resultado final do concurso público.

XXIX. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição dos serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

XXX. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

XXXI. Deliberar, por meio da Comissão Especial, sobre recursos administrativos, homologações, validações de resultados e demais decisões de natureza técnica ou institucional, observados o Regulamento do Concurso e a legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste contrato, executar integralmente o objeto contratado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, sigilo, transparência e isonomia.

9.2. São obrigações da CONTRATADA relativas à execução técnica, operacional e organizacional do concurso público:

I – planejar, organizar, executar, operacionalizar e acompanhar integralmente o concurso público, em todas as suas etapas, observando rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as disposições do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e deste contrato;

II – apresentar ao CONTRATANTE cronograma detalhado de execução do certame, contemplando todas as etapas previstas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual;

III – elaborar, confeccionar e submeter à validação do CONTRATANTE todos os editais, comunicados, convocações, instruções, avisos, resultados provisórios e definitivos, bem como eventuais retificações;

IV – disponibilizar e manter portal eletrônico específico para o concurso público, assegurando transparência, acessibilidade, publicidade e atualização permanente das informações;

V – manter canais permanentes de atendimento aos candidatos e ao CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e respondendo às demandas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazos específicos definidos em edital ou neste contrato;

VI – disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, compatível com a complexidade do objeto, sendo responsável pela coordenação, supervisão, qualidade, eficiência e regularidade de todas as atividades do certame;

VII – elaborar, revisar, imprimir, acondicionar, transportar, armazenar, aplicar e corrigir provas, cartões-resposta, formulários e demais instrumentos avaliativos, observando rigorosamente as normas de segurança, sigilo e controle;

VIII – assegurar a logística completa de aplicação das provas, incluindo locação de espaços, organização dos locais, controle de acesso, vigilância, fiscalização, sinalização e monitoramento;

IX – garantir a segurança, o sigilo, a integridade e a rastreabilidade de todas as informações, materiais, sistemas e procedimentos utilizados em todas as etapas do concurso;

X – implementar mecanismos de controle de acesso, vistoria, auditoria e monitoramento dos ambientes físicos e digitais do certame;

XI – Utilizar procedimentos de coleta das impressões digitais (identificação datiloscópica) de todos os candidatos que prestarem as provas objetivas e demais etapas do concurso e eventual análise grafotécnica dos candidatos com problemas de identificação pela digital, emitindo Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que forem convocados para a posse, com base no resultado emitido por um dos meios utilizados para identificação. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova.

XII – exigir, coletar e manter sob sua guarda os Termos de Sigilo de todos os profissionais, colaboradores e terceiros envolvidos na execução do concurso;

XIII – observar rigorosamente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XIV – corrigir provas, processar resultados, elaborar relatórios técnicos e consolidar listas de candidatos inscritos, classificados e aprovados, incluindo ampla concorrência, pessoas com deficiência e ações afirmativas;

XV – registrar, documentar e reportar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante a execução do certame, lavrando atas ou relatórios sempre que necessário;

XVI – encaminhar ao CONTRATANTE relatórios consolidados, dados técnicos, informações complementares ou esclarecimentos sempre que solicitados;

XVII – manter sob sua guarda todos os documentos, registros, bancos de dados e materiais do certame pelo prazo mínimo de 3 (três) anos após a homologação do resultado final, ou por prazo superior quando exigido por lei ou decisão judicial. Após o prazo de 3 (três) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o CONTRATANTE não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será descartado.

XVIII – Fornecer saco plástico (tipo porta-objetos) onde serão guardados os pertences pessoais dos candidatos, inclusive aparelho celular (desligado) e outros aparelhos eletrônicos, que será identificado, lacrado e colocado embaixo da carteira onde o candidato irá sentar-se

9.3. São obrigações da CONTRATADA relativas à responsabilidade, regularidade e conformidade contratual (assegurados o contraditório e a ampla defesa):

I – corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade;

II – arcar com os ônus decorrentes de anulações, reaplicações de provas ou repetição de fases do certame quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – responder por danos, prejuízos ou perdas causados ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de falha na execução contratual;

IV – garantir que a execução do contrato não gere vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o CONTRATANTE;

V – cumprir integralmente as normas relativas à acessibilidade, heteroidentificação, avaliação biopsicossocial, cotas legais e demais ações específicas previstas na legislação e no Termo de Referência;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação;

VII – atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações administrativas, técnicas e judiciais formuladas pelo CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratual.

9.4. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Município ou do CONTRATANTE nos prazos abaixo especificados e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame.

9.4.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

9.4.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

9.4.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

9.4.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

9.4.5. O cumprimento de decisões judiciais, que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos, será iniciado dentro do prazo previsto no subitem 9.4.1, mas poderá ser concluído após esse prazo.

9.4.6. Demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, questionamentos, dúvidas, consultas do CONTRATANTE serão respondidas em 5 dias

úteis. Esse prazo pode ser diminuído ou ampliado, por acordo entre as partes, considerando a complexidade da demanda.

9.5. Emitir nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação vigente, contendo a descrição do serviço prestado, preço unitário, valor total e as certidões de regularidades atualizadas, após a conclusão dos serviços.

9.6. Tratar, em conjunto com o CONTRATANTE, quaisquer dúvidas, omissões ou contradições entre edital, comunicados e demais instrumentos do certame, formalizando as decisões por meio de ofício.

9.7. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação aplicável.

9.8. Cumprir a reserva legal de vagas para aprendizes, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Decreto nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto nº 11.479/2023

9.9. Não responder pelo descumprimento de obrigações quando caracterizado caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, hipótese em que o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período de suspensão dos serviços.

9.10. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, desde que, em qualquer destas situações, seja de sua responsabilidade o fato causador do dano, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada sobre o ocorrido e lhe seja dada a possibilidade de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.12. Divulgar o concurso público pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços.

9.13 Providenciar locação de espaços físicos em Porto Velho/RO, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.14. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo conhecimento acerca dos documentos oficiais de identificação, dos protocolos de segurança sanitária, bem como adequada utilização dos mecanismos de segurança, como detectores de metal, por exemplo.

9.15. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão de formulários óticos, impressão dos formulários óticos, leitura, cadastro, sistema de correção dos formulários óticos.

9.16. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis após o resultado da primeira etapa do concurso, relatórios nos formatos ".pdf" e ".xlsx" (planilha eletrônica) ao CONTRATANTE contendo a relação de todos os candidatos aprovados na etapa, discriminando: Inscrição, Nome, Nota P1, Nota P2, Nota P3, Nota P4, Nota final na primeira etapa, Classificação na primeira etapa, Sistema de concorrência (ampla, cotas para negros ou para pessoas com deficiência), Data de nascimento, Identidade, CPF, E-mail, Endereço, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Telefone 1, Telefone 2, Código da Deficiência (para candidatos com deficiência), Profissão ou Área de Formação.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuada a hipótese tratada no art. 124, II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

9.18. Confeccionar e disponibilizar Guia de Recolhimento do Município para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

9.19. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e demais etapas do concurso, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da logística para a realização do Concurso Público, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA.

9.20. A CONTRATADA ficará responsável por promover as adaptações ou eventuais prorrogações necessárias na realização das etapas e procedimentos previstos para o certame para candidatos que tiverem tal direito previsto por lei ou decisão judicial arcando com as despesas decorrentes de tais adaptações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade

diversa da execução do objeto contratado, salvo por expressa autorização da Administração ou por determinação legal.

10.3. Os dados pessoais coletados, tratados ou armazenados em decorrência deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, planejamento, execução e acompanhamento do concurso público objeto do ajuste, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade estranha à contratação.

10.4. É vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação de dados pessoais a terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas ou mediante determinação expressa da Administração, sempre em observância aos princípios, direitos e garantias previstos na LGPD.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a legislação vigente.

10.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração.

10.7. Encerrada a execução contratual ou finalizada a finalidade do tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá promover a destinação adequada dos dados, inclusive mediante eliminação, anonimização ou bloqueio, conforme o caso, observadas as orientações da Administração e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatórias previstas em lei.

10.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências ou solicitar informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a comprovação da conformidade com a LGPD.

10.9. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento, **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; b) Seguro-garantia; ou c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia prestada deverá ter sua vigência mantida durante toda a execução do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, e será liberada ou restituída somente após a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu integralmente com todas as suas obrigações.

11.4. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou de manter a garantia na forma e no prazo, estipulados ensejará a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, podendo, inclusive, levar à rescisão unilateral do ajuste por parte do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.2. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
VII – retardar a execução do objeto ou o cumprimento de prazos contratuais sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa na fase de seleção ou durante a execução contratual;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a inexecução parcial não justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.3, salvo quando couber penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §4º;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1.3, bem como nos incisos II a VII, quando justificarem penalidade mais gravosa, nos termos do art. 156, §5º;

IV – Multa, nas modalidades moratória e compensatória.

12.3. Da Multa

12.3.1. Multa Moratória

A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) 3% (três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo para apresentação, reposição ou suplementação de garantia, até o limite de 5 (cinco) dias, quando aplicável.

Parágrafo único. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

12.3.3. Multa Compensatória

a) A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste.
b) A multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021

12.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Caso o valor da multa e das indenizações ultrapasse o saldo contratual devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, será facultado à CONTRATADA o recolhimento administrativo da multa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal.

12.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as circunstâncias do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º.

12.10. As infrações previstas nesta cláusula que também constituam atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada para encobrir, dissimular ou facilitar a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios responsáveis, assegurado o devido processo legal, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. As sanções aplicadas deverão ser registradas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto, a critério do CONTRATANTE, mediante formalização nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e legais previstas no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta atribuível exclusivamente à Administração;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado e formalizado;

III – por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando admitido;

IV – por decisão arbitral, nos casos previstos em lei ou no contrato;

V – por decisão judicial.

13.3. Constituem motivos para a extinção deste contrato, devidamente motivados nos autos do processo administrativo, entre outros:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou normas legais aplicáveis;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o contrato;

IV – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável.

13.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato, observado o devido processo legal.

13.5. A extinção do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à Administração, nos termos da legislação vigente.

13.6. A extinção consensual e a extinção por ato unilateral deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.7. A extinção do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas nem afasta o dever de indenizar a Administração por eventuais danos causados, quando cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, referente ao exercício vigente, conforme abaixo descrito:

- Projeto/Atividade: 07.01.04.128. 031.2.224 - Realização de Concurso Público, Elemento de despesa: 3.3.90.39-99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos: 1501000000000000 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme Empenho nº 2129/2026 (ID 0719008).**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

15.1. Os casos omissos serão decididos em acordo pelas partes, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e princípios gerais aplicáveis.

15.2. Na ausência de previsão expressa neste instrumento contratual, aplicar-se-ão, de forma supletiva, as normas de direito público e, no que couber, os princípios gerais do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

15.3. A eventual ocorrência de inadimplemento contratual, total ou parcial, ensejará a abertura de procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.4. A apuração de inadimplemento contratual observará o procedimento previsto nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.5. A instauração de procedimento administrativo não prejudica a adoção de medidas cautelares, a aplicação de sanções administrativas, nem o direito da Administração à reparação integral de eventuais danos causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observada a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões que decorrerem de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas.

16.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em observância ao art. 91 da referida lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, 31 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Data: 16/04/2026 17:46:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Representante legal do CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
IREMAR TORRES LIMA
Data: 16/04/2026 18:58:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IREMAR TORRES LIMA
Secretario Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade
Representante legal do CONTRATANTE

THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA:01834869196
Digitally signed by THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA:01834869196
DN: C=BR, CN=THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA:01834869196, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Reason: I agree to specified parts of this document
Location:
Date: 2026.04.16 16:38:07-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.3.0

THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA
Representante legal do CONTRATADO

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
ND: CHBR, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39385090000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 15:17:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONTRATO PMSG/SEMAD N.º 009/2026

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS COM BASE NO ART. 75, XV, DA LEI 14.133/2021, A FIM DE REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS E QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I E ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, E CONSOANTE NA NORMATIZAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O INSTITUTO DE SELEÇÕES E CONCURSOS – INSTITUTO SELECON.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2026, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.636.579/0001-00, com sede na rua Avenida Presidente Kennedy, 765 - Bairro Estrela do Norte, São Gonçalo, RJ, CEP 24445-795, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **NELSON RUAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 003.121.5840-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 518.642.237-15, e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS**, brasileiro, da Carteira de Identidade nº. 124743444, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº 055.564.757-92; e, do outro lado, **o INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – INSTITUTO SELECON**, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O),** estabelecido na Rua do Senado, nº 229, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 24.465.407/0001-52, neste ato representado pelo Sr(a) **ROGÉRIO VIANNA RANGEL**, brasileiro (a), jornalista, solteiro (a), portador da Carteira de Identidade nº. 08.711.445-0, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 021.099.507-65, residente na Estrada Senador

Fernandes da Cunha, n.°1.330, Quadra 02, Casa 08, Condomínio Sítio Antônio, Rio do Ouro, Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme **Processo SEI N.° 74.00210/2025-0** e o disposto no Termo de Referência elaborado pela Comissão Especial de Concurso, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei Nacional nº 14.133/2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULAS	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3ª	DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**
5ª	DAS OBRIGAÇÕES DA(O) **CONTRATADA(O)**
6ª	DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO
7ª	DO REAJUSTE
8ª	DA RESPONSABILIDADE
9ª	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
10ª	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12ª	DAS PENALIDADES
13ª	DA RESCISÃO
14ª	DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
15ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
16ª	DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO FORO
20ª	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para organização, planejamento e realização de Concurso Público para o provimento de vagas nos cargos e quantitativos especificados no Anexo I e Anexo II do Termo de Referência constante do Processo **SEI n° 74.00210/2025-0** e

do **Processo Administrativo n° 22.960/2025**, com fulcro no art. 75, XV, da Lei n° 14.133/2021 e nas normas gerais consolidadas na referenciada Lei.

1.1.1. Autorização do Exmo. Sr. Prefeito, para a realização da contratação, consta no Processo **SEI n° 74.00210/2025-0** e no **Processo Administrativo n° 22.960/2025.**

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a autorização da contratação direta e a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nacional n° 14.133, de 2021, e normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.°8.078 de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do contrato.

1.2. **Da Justificativa e da Modalidade de Licitação**

1.2.1. A presente contratação faz-se necessária para que a(o) **CONTRATADA(O)** efetue todos os atos necessários à elaboração do edital e aplicação das provas, conforme descrito no Termo de Referência, após a autorização do Chefe do Poder Executivo do Município de São Gonçalo, para provimento dos cargos e quantitativos especificados no Anexo I e II.

1.2.2. Ao pautar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante licitação. Por outro lado, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

1.2.3. Para os serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 74 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, pois existem diversas instituições brasileiras promotoras de concurso público no país. Porém, embora viável a competição, por existirem diversas entidades que atendem aos requisitos do dispositivo legal acima, no qual se pretende formalizar a contratação, os Órgãos Públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa.

1.2.4. Assim, com respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tem-se utilizado o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei Nacional n.º 14.133/2021, como fundamento para a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da

recuperação social do preso. Para incidência desse dispositivo, a finalidade da instituição deverá abranger a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve ter capacidade para realização de concursos públicos, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; divulgação do concurso; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição e respectivos valores; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades acessórias.

1.2.5. No caso em exame, pretende-se a contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei Nacional n.º 14.133/2021, o qual dispõe:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, cientifico e tecnológico e estimulo à inovação, inclusive para gerir administrava e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"*

1.2.6. Assim, a contratação direta de instituição brasileira para a realização de concurso público com fulcro no inciso XV, do art. 75, da Lei Nacional n.°14.133/2021.

1.2.7. Dessa forma, nessas situações de dispensa de licitação, cabe à Administração adequar os critérios normativos ao juízo de oportunidade e conveniência, bem como à necessidade e à finalidade da contratação pretendida.

1.2.8. Nessa esteira, considerando que os cargos a serem ofertados no concurso público, com atribuições e requisitos para investidura previstos nas Legislações Municipais vigentes, são essenciais para o desenvolvimento institucional da Administração Pública direta, temos caracterizada a possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação de instituição brasileira para organizar e promover concurso público, com esteio no artigo 75, inciso XV, da Lei de Licitações.

1.3. Da Motivação

1.3.1. A presente contratação tem como justificativa a carência de servidores efetivos de cargos de carreira da Guarda Municipal Nível II e Guarda Municipal Nível III – Psicólogo, da Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, conforme Processo SEI 74.00210/2025-0.

1.3.2. O último concurso realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, para a Secretaria Municipal de Ordem Pública, visando à contratação de servidores efetivos, ocorreu há aproximadamente 5 (cinco) anos, tendo sua homologação no dia 14 de setembro de 2022, não havendo concurso vigente quanto aos cargos que serão objeto do certame, sendo imprescindível a recomposição do quadro de servidores para evitar a descontinuidade das atividades da Administração Pública direta.

1.3.3. Atualmente, o número de servidores na ativa mostra-se insuficiente para o desempenho adequado das funções necessárias à continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, situação que tende a se agravar, caso não haja a devida contratação de novos servidores públicos, por intermédio de concurso.

1.3.4. Desta forma, justifica-se a contratação de instituição brasileira para a realização do certame.

1.3.5. Benefícios diretos a serem atingidos: Recomposição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de São Gonçalo.

1.3.6. Benefícios indiretos a serem atingidos com a contratação: Aprimoramento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de São Gonçalo junto aos munícipes.

1.4. Da justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser contratada

1.4.1. No concurso público realizado pelo Município de São Gonçalo, em 2020, foram oferecidas 40 (quarenta) vagas imediatas mais 120 (cento e vinte) vagas para cadastro de reserva, e se inscreveram aproximadamente 30.000 (trinta mil) candidatos.

1.4.2. Considerando o cenário em que se encontra a economia do país e a limitação na realização de concursos públicos imposta pela crise fiscal vivenciada em todas as esferas de Governo, estima-se que o concurso atraia, pelo menos, 30.000 (trinta mil) candidatos.

1.4.3. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, cujo valor total é estimado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A referida estimativa fundamenta-se em uma projeção de 50.000 (cinquenta mil) inscritos pagantes, aplicando-se um valor unitário médio de R$ 100,00 (cem reais) por inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato ora firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei Nacional n. º14.133/2021.

2.1.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá cumprir todas as etapas do concurso, da organização à entrega dos resultados para homologação, em até 7 (sete) meses a partir da publicação do CONTRATO.

2.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação direta e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados, estando sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1.O valor da inscrição será informado por ocasião da elaboração do edital de abertura das inscrições para o concurso público, e levará em consideração os vencimentos dos cargos, a escolaridade, o número de fases e provas, bem como o custo para a realização do concurso e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições, ao percentual mínimo de 3% (três por cento) do vencimento inicial de cada cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 14.133/2021:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Comissão Especial de Concurso Público;

4.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

4.1.3. Informar à(o) **CONTRATADA(O)** sobre:

a) a descrição dos cargos e referências salariais;

b) as etapas do Concurso Público;

c) as etapas eliminatórias e classificatórias;

d) os tipos de provas e avaliações;

e) relação dos nomes que compõem a Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhar a execução dos serviços;

f) supervisionar a execução do Contrato; e

g) aprovar o Edital e homologar o Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

5.1. Constituem obrigações da(o) **CONTRATADA(O)**:

5.1.1. Iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo.

5.1.2. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** meios de acompanhar todo o processo de isenção e inscrição, por meio de acesso ao banco de dados;

5.1.3. Elaborar, compor e imprimir os cadernos de provas, com questões exclusivas e inéditas, inclusive para candidatos deficientes, se for o caso. As questões elaboradas para as provas objetivas deverão compor um banco que permita o sorteio aleatório das questões, por sistema de processamento computadorizado, de modo a permitir diversos tipos de gabaritos (mínimo de quatro) para cada cargo. Os membros da banca deverão elaborar, de forma isolada, as questões, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado;

5.1.4. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas, whatsapp, bem como guichês instalados em sua sede própria, para informações aos interessados durante todas as etapas do concurso;

5.1.5. Disponibilizar na Internet página específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

5.1.6. Disponibilizar e-mail para comunicação com os candidatos do concurso;

5.1.7. Definir cronograma, critérios de desempate na classificação, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

5.1.8. Elaborar cadastro dos candidatos inscritos contendo qualificação completa (nome, filiação, RG, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais; conferir informações; emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato ao **CONTRATANTE** (em meio magnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e físico), ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;

5.1.9. Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir, acondicionar as provas escritas objetivas, a serem aplicadas na etapa estabelecida no Edital;

5.1.10. Imprimir e empacotar provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenar as provas em cofre de segurança até a data de aplicação;

5.1.11. Designar e locar espaço físico, em São Gonçalo, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar os inscritos;

5.1.12. Contratar coordenadores, auxiliares locais, fiscais de sala, fiscais de corredor, fiscais para detecção de metais, fiscais para outras funções que se façam necessária, seguranças, pessoal da área da saúde e outros profissionais necessários à aplicação das provas;

5.1.13. Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;

5.1.14. Receber e analisar recursos em todas as etapas do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame;

5.1.15. Entregar à Secretaria Municipal de Administração resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens, em padrão a ser definido pela equipe técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Administração;

5.1.16. Preparar outras etapas de avaliação, tais como: Prova Objetiva, Prova de Títulos, Exame antropométrico, Exame médico, Teste de Aptidão física e Psicotécnico, que serão analisadas entre a Comissão Especial de Concurso Público e a(o) **CONTRATADA(O)**;

5.1.17. Guardar, pelo período de validade do concurso, previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;

5.1.18. Arcar com os atos e as despesas de publicação e republicação, em outros veículos de comunicação e Diário Oficial do Município de São Gonçalo, dos editais, programas, cronogramas, das listagens, dos comunicados, pertinentes ao concurso, assinados pela Secretaria Municipal de Administração;

5.1.19. Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura da Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

5.1.20. Divulgar o extrato do edital, com período das inscrições, cargo, data da prova e link contendo as informações do concurso, em pelo menos 1 (um) jornal de grande circulação.

5.1.21. Aplicar as provas nos locais e horários determinados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o horário de Brasília;

5.1.22. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**;

5.1.23. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;

5.1.24. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

5.1.25. Assegurar todas as condições para que a Comissão Especial de Concurso Público fiscalize a execução do contrato;

5.1.26. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

5.1.27. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação;

5.1.28. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

5.1.29. Manter seu pessoal identificando através de crachás, com fotografia recente;

5.1.30. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e às normas de segurança do **CONTRATANTE**;

5.1.31. Assumir todas as responsabilidades relativas aos seus empregados e tomar as medidas necessárias ao atendimento daqueles porventura acidentados ou acometidos de mal súbito;

5.1.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.33. Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar à Comissão Especial de Concurso Público as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas;

5.1.34. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(o) **CONTRATADA(O)**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.35. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.

5.2. **Das Características da(o) Contratada(o)**

5.2.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá ser instituição brasileira do ramo, objeto do presente contrato que preste ou tenha prestado, de forma satisfatória, serviços de natureza compatível e pertinente com o que se visa a contratar, o que será comprovado conforme o disposto no **subitem 5.6.** deste contrato.

5.2.2. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá atender à exigência da Lei Nacional n.º 14.133/2021 quanto à habilitação jurídica, econômica e fiscal, nos termos do **subitem 5.3.** deste contrato.

5.2.3. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá comprovar, ainda, que não deve constar em seus quadros, menores em trabalho irregular, conforme disposto no **subitem 5.7.** deste contrato.

5.2.4. A(O) **CONTRATADA(O)**, em todo o tempo de contratação, deverá comprovar sua regularidade fiscal, principalmente quanto ao sistema de seguridade social (INSS e FGTS), conforme disposto no subitem **5.1.33.** deste contrato.

5.2.5. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá comprovar, por meio de declaração ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, conforme disposto no **subitens 5.3,5.4,5.5,5.6 e 5.7.** deste contrato.

5.2.6. Não será admitida a contratação de instituições brasileiras que estejam sob processo de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, o que deverá ser comprovado nos moldes do **subitem 5.5.b.** deste contrato.

5.3. Da Habilitação Jurídica

5.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedades empresárias e, em

se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de instituições brasileiras ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) O ato de constituição da(o) **CONTRATADA(O)** deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto deste Contrato;

e) Documento de identificação, com foto, constando número do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas técnicas, da declaração constante no Anexo III do Termo de Referência;

f) Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável (s) pelas instituições brasileiras para praticar atos junto à Administração Pública.

5.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Número de inscrição da(o) **CONTRATADA(O)** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da unidade da instituição brasileira que participará nos termos da IN- RFB 1863/18;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos das Portarias MF nº 443/14 e 358/14, Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da(o) **CONTRATADA(O)**, através da Certidão de Débitos Tributários, negativa ou equivalente;

d) Caso o fornecedor não esteja inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, deverá comprovar também a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais no Rio de Janeiro, por meio de Certidão Negativa, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.rj.gov.br;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) **CONTRATADA(O)**, através da Certidão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), negativa ou equivalente;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente.

5.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/05) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6. Da Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a(o) **CONTRATADA(O)** presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços de natureza compatível e pertinente com o objeto deste Contrato.

5.6.1. O atestado deverá se referir à prestação de serviços, por meio de sistema informatizado, com características semelhantes aos descritos neste Contrato.

5.6.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou da instituição brasileira que o expediu ou deverá conter carimbo de seu CNPJ, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

5.6.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitida pela própria(o) **CONTRATADA(O)**.

5.6.4. Serão aceitos, tão somente, atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da instituição brasileira **CONTRATADA**. Caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da instituição brasileira, está deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

5.6.5. O atestado poderá ser apresentado em nome da instituição brasileira, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da(o) **CONTRATADA(O)**.

5.7. Da Declaração exigida para habilitação

a) Declaração de que não emprega menor nas situações proibidas pelo inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III, do Termo de Referência.

5.8. Das Condições para aceitabilidade dos documentos

5.8.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a(o) **CONTRATADA(O)** for a matriz, e em nome da filial, se a(o) **CONTRATADA(O)** for a filial;

5.8.2. Poderá ainda a(o) **CONTRATADA(O)**, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.8.3. Caso a filial, contratada habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz da(o) **CONTRATADA(O)**, mediante prévia justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

5.8.4. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter válidos, durante todo o procedimento licitatório, os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato;

5.8.5. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

5.9. DO PREPOSTO

5.9.1. A instituição brasileira deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone fixo, celular, WhatsApp e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.9.2. O preposto deverá estar acessível ao **CONTRATANTE**, na forma dos meios de comunicação indicados no **subitem anterior**.

5.9.3. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

5.9.4. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no **subitem anterior**, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes e, em casos imprevistos, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.

5.9.5. O preposto não importará em ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

5.9.6. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com os representantes da Comissão Especial de Concurso Público durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.9.7. Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, salvo quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

5.9.8. O preposto deverá comparecer às instalações do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com a fiscalização do contrato, exclusivamente, de assuntos administrativos referentes ao contrato.

5.9.9. O **CONTRATANTE** fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.9.10. O preposto da(o) **CONTRATADA(O)** deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos ao concurso público será realizada diretamente pelo Município de São Gonçalo, por meio de sistema eletrônico seguro, disponibilizado pela(o) **CONTRATADA(O)**, com integração à conta bancária específica indicada pelo **CONTRATANTE** para essa finalidade, sendo: Banco Itaú 341, Agência 6148, Conta Corrente 22034-3, CNPJ 28636579/0001-00.

6.1.1. A(O) **CONTRATADA(O)** será remunerada pelos serviços prestados com os recursos arrecadados das inscrições, mediante repasse posterior efetuado pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma e condições estabelecidas neste contrato.

6.1.2. As isenções previstas no **subitem 8.3.5** correrão por conta da(o) **CONTRATADA(O)**, não sendo deduzidas do valor a ser repassado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.3. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá apresentar o **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de inscrições, relatório detalhado contendo:

a) A quantidade de inscrições realizadas;

b) O valor total arrecadado;

c) A discriminação das despesas efetuadas;

d) O saldo remanescente, se houver.

6.1.4. Após a entrega do relatório mencionado no **subitem anterior,** o **CONTRATANTE** efetuará o repasse a(o) **CONTRATADA(O)**; dos valores arrecadados com as inscrições, deduzidos previamente os 20% (vinte por cento) que constituem receita do Município de São Gonçalo, conforme previsto neste contrato. O repasse a(o) **CONTRATADA(O)** seguirá o cronograma estabelecido no

subitem 6.1.3, mediante depósito em conta bancária indicada pela(o) **CONTRATADA(O).** Os dados bancários deverão ser informados no momento da assinatura do contrato.

6.1.5. A(O) **CONTRATADA(O)** assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, com base nos valores repassados pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para o Município.

6.1.6. A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete a permitir o acesso do **CONTRATANTE** e dos órgãos de controle externo aos documentos e registros relativos à execução dos serviços e à aplicação dos recursos oriundos das taxas de inscrição, sempre que solicitado.

6.1.7. Após a finalização das inscrições, deverá ser apontado pela(o) **CONTRATADA(O)** o valor real arrecadado, para fins de prestação de contas e cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.8. A necessidade de garantir a viabilidade técnica e financeira da realização do certame, propõe-se o parcelamento do pagamento à(o) **CONTRATADA(O)**, tal medida visa assegurar que a instituição responsável pela execução do concurso público disponha de recursos financeiros suficientes, desde as etapas iniciais, para arcar com os custos operacionais indispensáveis à organização do Concurso Público. Entre os principais custos envolvidos estão: elaboração e impressão das provas, contratação de pessoal de apoio (fiscais, seguranças, equipe de limpeza), aluguel de espaços físicos, logística de distribuição de materiais, sistemas de inscrição e correção, entre outros. O parcelamento permite que a banca tenha fluxo de caixa adequado para cumprir com essas obrigações de forma eficiente e tempestiva. Além disso, o parcelamento está em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado. A medida também contribui para a mitigação de riscos operacionais e para a transparência na execução contratual.

6.1.9. O repasse dos valores devidos a(o) **CONTRATADA(O)** será realizado pelo **CONTRATANTE** de forma escalonada, com base nos 80% (oitenta por cento) do valor líquido arrecadado com as inscrições, conforme cronograma abaixo, condicionado à entrega dos relatórios e à execução das etapas correspondentes do concurso público:

a) 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento), do valor devido, em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições; mediante apresentação do relatório;

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor devido, em até 10 (dez) dias após a aplicação das provas escritas objetivas, mediante comprovação da continuidade da execução dos serviços e cumprimento do cronograma; e

c) 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor devido, em até 10 (dez) dias após a entrega do resultado final, mediante apresentação de relatório conclusivo e prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A(O) **CONTRATADA(O)** será responsável pela realização das seguintes etapas do Concurso Público, assim discriminadas:

a) 1ª Etapa - Prova objetiva e redação;

b) 2ª Etapa - Prova de Títulos, aplicável aos cargos de nível superior;

c) 3ª Etapa - Exame antropométrico;

d) 4ª Etapa – Exame médico;

e) 5ª Etapa – Exame Toxicológico;

f) 6ª Etapa - Teste de Aptidão física;

g) 7ª Etapa - Psicotécnico;

h) 8ª Etapa - Perícia médica dos candidatos que se declararem deficientes;

i) 9ª Etapa - Heteroidentificação dos candidatos que se declararem pretos ou índios;

j) 10ª Etapa - Avaliação dos documentos encaminhados pelos candidatos hipossuficientes.

8.1.1. As etapas do Concurso poderão ser eliminatórias, classificatórias ou ambas**.**

8.1.2. As provas serão aplicadas, preferencialmente, no MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ, e não havendo disponibilidade de locais suficientes ou adequados para a realização das provas, estas serão realizadas também no Rio de Janeiro e nos municípios limítrofes. Os dias, locais e horários das provas deverão ser indicados pela(o) **CONTRATADA(O)** e aprovados pela Comissão Especial de Concurso Público.

8.2. **Da Especificação Dos Serviços**

8.2.1. Caberá a(o) **CONTRATADA(O)** realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado no Contrato, com observância das normas legais incidentes, em especial às disposições que se seguem:

8.2.2. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão Especial de Concurso Público os editais e os comunicados relacionados:

a) à abertura das inscrições;

b) à convocação para as provas objetivas, discursivas, títulos e prática;

c) aos resultados finais das provas objetivas e provisórios das provas discursivas e demais etapas;

d) à convocação para apresentação de documentos para fins de desempate;

e) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;

f) ao resultado final em quatro listas, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, em ordem alfabética; a segunda, contendo a pontuação desses mesmos candidatos habilitados, em ordem decrescente da nota obtida; a terceira, com a pontuação dos candidatos habilitados excluídos os candidatos com deficiência, em ordem decrescente; e a quarta, somente com a pontuação dos candidatos com deficiência, em ordem decrescente.

8.2.3. Encaminhar à Comissão Especial de Concurso Público, para fins de publicação no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo, os editais, os comunicados e as convocações, citados no **subitem 8.2.2.** do presente Contrato, na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências do Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo.

8.2.4. Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados relacionados no **subitem 8.2.2.**, na mesma data prevista para publicação no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo.

8.2.5. Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no **subitem 8.2.2.,** em caso de incorreção ou reclassificação decorrente de decisão judicial ou administrativa.

8.3. **Das inscrições**

8.3.1. As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de vigência mínimo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por decisão do **CONTRATANTE**, e realizadas por intermédio da internet, em página segura da(o) **CONTRATADA(O)**, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

8.3.2. Pelo menos 1 (um) posto de inscrição deverá ser colocado à disposição pela(o) **CONTRATADA(O)**, funcionando no horário de 8h às 17h, equipado com, no mínimo, 3 (três) computadores com acesso à página da(o) **CONTRATADA(O)** na internet e demais suprimentos, para utilização dos candidatos durante o período de inscrição.

8.3.3. O posto previsto no **subitem anterior** deverá contar com pessoal de apoio capacitado para orientar os candidatos no processo de inscrição e com estrutura adequada às pessoas com deficiência.

8.3.4. O pagamento da taxa de inscrição será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

8.3.5. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei Municipal nº 1.416/2022 e por legislação específica.

8.3.6. A análise dos pedidos de isenção e dos eventuais recursos será de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, que encaminhará à Comissão Especial de Concurso Público relatório detalhado definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a apreciação de todos os requerimentos.

8.3.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de anulação ou revogação do certame.

8.4. **Da produção de materiais necessários à inscrição**

8.4.1. Elaborar e disponibilizar em sua página da internet, com opção para impressão e de forma acessível para os candidatos com deficiência: o edital de abertura de inscrições e outras informações de interesse dos candidatos; instruções para o recolhimento da taxa de inscrição, bem como a opção de preenchimento *on-line* e posterior impressão da inscrição; e, por fim, comprovante definitivo de inscrição.

8.5. **Do cadastramento dos candidatos**

8.5.1. Compor cadastro geral de candidatos inscritos, elaborado em meio magnético, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição, contendo dados pessoais, residenciais, telefone e e-mail.

8.5.2. Encaminhar à Comissão Especial de Concurso Público, em até 5 (cinco) dias corridos do encerramento das inscrições ou antes, se solicitado, relatório de dados estatísticos contendo o número de candidatos inscritos para o cargo.

8.5.3. Receber, durante o processo seletivo, as alterações de endereço informadas pelos candidatos, e, após o encerramento do certame, orientar os candidatos para que informem à Comissão Especial de Concurso Público.

8.6. **Do atendimento aos candidatos**

8.6.1. Colocar à disposição dos candidatos, dentro das dependências da(o) **CONTRATADA(O)**, conforme previsto no **subitem 8.3.2.**, equipe de atendimento devidamente treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por

meio de e-mail, whatsapp, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;

8.6.2. Responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil de 3 (três) dias para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.

8.6.3. Encaminhar aos candidatos inscritos, por meio eletrônico, caso conste na ficha de inscrição, os cartões de convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a pessoas com deficiência) e cargo para o qual concorre, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à realização das provas.

8.6.4. Disponibilizar na página da internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão de convocação de que trata o subitem anterior.

8.7. **Das provas**

8.7.1. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos gerais e específicos, em conjunto com a Comissão Especial de Concurso Público.

8.7.2. As provas serão realizadas em etapas, e a primeira será realizada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital.

8.7.3. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, conforme a necessidade indicada no formulário de inscrição.

8.7.4. As provas objetivas deverão conter questões inéditas e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio.

8.7.5. Os membros da banca de provas, que deverão ser no mínimo 3 (três) por área, elaborarão as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

8.7.6. As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de críticos, composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para verificação da correta formulação das questões.

8.7.7. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos, e, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão.

8.7.8. As questões elaboradas deverão compor um banco que permita o embaralhamento aleatório das questões, por sistema de processamento

computadorizado, de modo a permitir, no mínimo, 4 (três) tipos de gabaritos diversificados por prova.

8.7.9. As folhas de respostas das questões das provas objetivas e da prova discursiva e/ou redação deverão ser personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança, a ser estabelecido pela(o) **CONTRATADA(O)**.

8.7.10. As folhas de respostas das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.

8.7.11. O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de tamanho, no mínimo, dez pontos.

8.7.12. O caderno de questões deverá conter espaço próprio para rascunho.

8.7.13. Serão corrigidas as provas discursivas e/ou redação dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados, respeitados os critérios de desempate.

8.7.14. Deverá ser retirada da prova discursiva e/ou redação a identificação pessoal do candidato, por qualquer mecanismo de segurança eficiente.

8.7.15. O tema da dissertação e/ou redação será definido pela(o) **CONTRATADA(O)**, devendo recair sobre um tema relacionado à área de atividade ou atualidades, que deverá guardar correlação com as matérias da prova de conhecimentos gerais ou específicos.

8.7.16. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

8.7.17. Os cadernos de questões deverão ser montados, impressos, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

8.7.18. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio e sob sua exclusiva responsabilidade, com acesso restrito à Comissão Especial de Concurso Público e à equipe da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo vedada qualquer meio de comunicação externa.

8.7.19. Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da(o) **CONTRATADA(O)**, conforme data a ser estabelecida no cronograma de atividades.

8.8. **Dos locais de aplicação das provas**

8.8.1. As provas serão realizadas preferencialmente no Município de São Gonçalo.

8.8.2. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso por meio da rede de transporte público, com observância às normas técnicas que tratam da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

8.8.3. Os locais indicados para a aplicação das provas devem, antes da divulgação aos candidatos, ser submetidos à Comissão Especial de Concurso Público, com endereço completo de cada local, para validação, sendo facultado à Comissão recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

8.8.4. Todos os locais deverão dispor de banheiros, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada;

8.8.5. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes;

8.8.6. Caso a data de realização das provas se dê no sábado, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá respeitar os preceitos religiosos Adventistas;

8.8.7. Os locais de provas deverão dispor de pessoas treinadas e capacitadas para auxiliarem em situações de emergência, especialmente em casos de incêndio.

8.9. **Do pessoal da(o) CONTRATADA(O)**

8.9.1. As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais de nível superior, com especialização, de preferência mestres, doutores ou pós-doutores, de notório saber e ilibada reputação.

8.9.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da banca deverão possuir pós-graduação ao nível de mestrado.

8.9.3. A comprovação do nível de escolaridade dos membros da banca será feita por meio da apresentação dos diplomas devidamente registrados de conclusão de curso superior e de pós-graduação nos níveis de doutorado, mestrado ou pós-graduação *stricto sensu*.

8.9.4. A avaliação da capacidade técnica dos profissionais que atuarão no certame será em momento anterior a assinatura do contrato, para fins de atesto dos serviços, sendo apresentada ao executor do contrato listagem com o nome, CPF e RG dos membros da banca examinadora, bem como a respectiva qualificação, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios do nível de escolaridade.

8.9.5. Cada membro componente da banca examinadora deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que

não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame e que não possui, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

8.9.6. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos em cada etapa do certame.

8.9.7. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

8.9.8. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá garantir que os fiscais contratados para aplicação da prova não estejam no ato da aplicação da prova munidos de celulares.

8.9.9. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá colocar à disposição equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas e/ou redação, composta, pelo menos, por: 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos; e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos; 1 (um) coordenador geral; e, para cada local de prova, 1 (um) coordenador, 1 (um) médico, 4 (quatro) serventes e 2 (dois) seguranças, para atendimento às eventuais necessidades.

8.9.10. Em cada local de prova poderá estar presente pelo menos 1 (um) servidor do Município, a ser indicado previamente, para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e das demais cláusulas contratuais.

8.9.11. Dispor de profissionais especializados, em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

8.10. **Dos Mecanismos de Segurança**

8.10.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá atender a todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente Contrato, em face das especificidades do objeto da contratação.

8.10.2. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá apresentar projeto de segurança do local de elaboração, produção e impressão do material do concurso público, em parque gráfico próprio, de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O),** indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança, devendo alocar equipes de vigilantes de instituições brasileiras de vigilância legalizada pela Polícia Federal, conforme legislação vigente.

8.10.3. É de responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas, que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

8.10.4. O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de elaboração, produção e impressão do material do concurso público deverá ser 100% monitorada por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

8.10.5. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do concurso público:

a) Sistema de comunicação com rádios portáteis, legalizados conforme legislação vigente, em todos os postos de vigilância;

b) Sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;

c) Sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses e em ordem cronológica;

d) Sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no concurso público.

8.10.6. Somente terão acesso às áreas perimetrais do local onde ocorrem a diagramação, impressão e o acabamento do material do concurso público os funcionários da(o) **CONTRATADA(O)**, que deverão ser cadastrados pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a eles serão concedidos crachá especial e registro biométrico.

8.10.7. O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas, em parque gráfico próprio, ficará exclusivamente a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**.

8.10.8. Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.

8.10.9. As mídias ou arquivos utilizados para impressão, devem ser mantidos em locais fechado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 (vinte e quatro) horas.

8.10.10. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

8.10.11. A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas.

8.10.12. Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

8.10.13. Os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público devem adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

8.10.14. Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial.

8.10.15. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da(o) **CONTRATADA(O)**, com antecedência de 1 (um) dia da aplicação das provas.

8.10.16. Os envelopes de que trata o **subitem anterior** deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

8.10.17. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes de que trata o **subitem 8.10.14.** ser abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários.

8.10.18. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

8.10.19. O transporte dos malotes até o local de aplicação de provas poderá ser acompanhado pelos membros da Comissão Especial de Concurso Público, a serem informados previamente, sendo que eventuais custos correrão por conta da(o) **CONTRATADA(O).**

8.10.20. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, devendo disponibilizar aos candidatos envelopes plásticos, com lacre, para acondicionamento dos pertences não autorizados.

8.10.21. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá utilizar detectores de metais na entrada das salas de prova e dos sanitários de cada local de aplicação das provas.

8.10.22. Além do estipulado neste Contrato, a instituição deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

8.10.23. A(O) **CONTRATADA(O)** para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

9.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá possuir assessoria jurídica própria para atendimento das demandas judiciais relativas a todas as etapas do concurso, a qual fizer parte.

9.1.1. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público.

9.1.2. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá atender ao prazo fixado pelo **CONTRATANTE** quando tratar-se de eventuais recursos administrativos e/ou ações judiciais interpostas por candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) sob pena de responsabilidade nos termos das penalidades prevista neste contrato.

9.1.3. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da(o) **CONTRATADA(O)**, na internet, com o preenchimento e envio on-line para a instituição, mediante recibo.

9.1.4. Será admitido recurso quanto: às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares; ao resultado provisório das provas discursivas e/ou redações e prática; e ao resultado final.

9.1.5. As demais orientações serão definidas em conjunto com a Comissão Especial de Concurso Público.

9.1.6. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá encaminhar todas as demandas judiciais à Procuradoria Geral do Município, através da Comissão Especial de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A(O) **CONTRATADA(O)** se obriga a executar os serviços nas estritas condições e especificações constantes no Contrato.

10.1.1. Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese de a(o) **CONTRATADA(O)** deixar de executar os serviços adjudicado (s), é facultado ao **CONTRATANTE** convocar outra instituição dentre as que apresentaram sua expertise e proposta técnica à Comissão Especial de Concurso Público, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato e na Lei nacional n.º 14.133/2021.

10.1.2. A(O) **CONTRATADA(O)** se obriga a atender às especificações e quantitativos de que trata o Contrato, assim como obedecer rigorosamente aos prazos de execução nele estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nacional n° 14.133, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a(o) **CONTRATADA(O)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.2 As penalidades aplicáveis incluem, mas não se limitam a

a) Advertência, por infrações de menor gravidade ou descumprimentos pontuais;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado com inscrições, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total arrecadado com inscrições, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

d) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

e) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado com inscrições, em caso de rescisão por culpa da(o) **CONTRATADA(O)**;

f) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativo por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

g) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada com base no art. 163, III, da Lei Nacional n° 14.133/2021.

12.2.1. A **CONTRATA(O)** deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período das inscrições, apresentar ao **CONTRATANTE** relatório detalhado contendo o valor total arrecadado com as taxas de inscrição, conforme previsto no **subitem 8.5.2.** Este valor servirá como base para definição do valor contratual e para o cálculo de eventuais penalidades pecuniárias, observando-se que apenas 80% (oitenta por cento) do montante arrecadado corresponde à remuneração da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao Município de São Gonçalo.

12.2.2. Até que se conclua a prestação de contas mencionada na cláusula anterior, para fins de análise contratual e aplicação de penalidades, será considerado como valor provisório do contrato aquele obtido pela multiplicação do número de inscrições pagas pelo valor da taxa de inscrição correspondente aos cargos de nível médio e superior, aplicando-se sobre esse montante o percentual de 80% (oitenta por cento), correspondente à parcela contratual da(o) **CONTRATADA(O)**. O valor definitivo será apurado após a entrega do relatório final de arrecadação.

12.2.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a(o) **CONTRATADA(O)** da responsabilidade civil e administrativa pelos danos causados à Administração

Pública, nem da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

12.2.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Nacional n.º 14.133/2021.

12.2.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12.2.6. A(O) **CONTRATADA(O)** será notificada sobre a anotação da infração e terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "e" do *caput* da presente cláusula.

12.2.7. As sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com qualquer outra.

12.2.8. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão deduzidos mediante notificação formal apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)**, após a aplicação da penalidade.

12.2.9. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

12.2.10. As multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a(o) **CONTRATADA(O)** pelo pagamento de eventuais perdas e danos pelas infrações cometidas.

12.2.11. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total arrecadado com as inscrições, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das penalidades administrativas.

12.2.12. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "f" e "g" é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito, devendo a Secretaria Municipal de Administração remeter-lhe o respectivo processo, no prazo de 10 dias, para deliberação.

12.2.13. O prazo do impedimento ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. **O CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei;

13.1.1. A rescisão por inadimplemento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

13.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE** pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 59, 60 e 81 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, sem que caiba ao **CONTRATADO(A) direito** a indenizações de qualquer espécie.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **CONTRATADO(A)** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, na forma do artigo 137 da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

13.1.4. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

13.1.5. Na hipótese de rescisão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total arrecadado com inscrições, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE,** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da(o) **CONTRATADA(O)** a impossibilidade de opor perante o **CONTRATANTE** a exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o artigo 137, incisos I e II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização do **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes

da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da(o) **CONTRATADA(O)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

16.1.1. A(O) **CONTRATADA(O)** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização a ser realizada pela Comissão Especial de Concurso Público, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.1.2. A Comissão Especial de Concurso Público quando da fiscalização da perfeita execução do presente contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, nem a exime de manter fiscalização própria.

16.1.3. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Comissão Especial de Concurso Público, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do presente Contrato e do comportamento do pessoal da(o) **CONTRATADA(O)**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.4. A(O) **CONTRATADA(O)** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

16.1.5. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(o) **CONTRATADA(O)** no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

16.1.6. Não obstante a(o) **CONTRATADA(O)** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

16.1.7. Solicitar a(o) **CONTRATADA(O)** a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos da presente especificação.

16.1.8. Notificar a(o) **CONTRATADA(O)** da eventual conduta inadequada dos prestadores de serviços.

16.1.9. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

16.1.10. Solicitar a(o) **CONTRATADA(O)** a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão estar em acordo com a legislação vigente e deverão ser prestados em conformidade com o contrato.

17.2. Os recebimentos definitivos deverão seguir todas as etapas do concurso e concluído com à entrega dos resultados para homologação, em até 7 (sete) meses a partir da publicação do edital.

17.3. Os recebimentos de caráter definitivos e provisórios deverão observa todas as etapas e procedimentos previstos para a execução do concurso, em conformidade com o **subitem 6.1.9.**

17.4. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, estará condicionado à conferência e aceitação final, obrigando-se a(o) **CONTRATADA(O)** a reparar, corrigir e/ou substituir os eventuais erros ou falhas porventura detectadas nas fases da realização do concurso público.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão Especial de Concurso Público, à custa da(o) **CONTRATADA(O)**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(o) **CONTRATADA**(O) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nacional n.° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nacional n.° 14.133, de 2021.

18.1.1. O **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas condições e prazos estabelecidos na Deliberação TCE n°302/2020.

18.1.2. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis, previsto art. 8° do Decreto Municipal n° 082/2023, no Diário Oficial eletrônico do Município de São Gonçalo, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.

18.1.3. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

18.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Obriga-se a(o) **CONTRATA(O)**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **Da Escolha Da Instituição Brasileira**

20.1.1. Será realizada por dispensa de Licitação, conforme dispõem o art. 75, XV, da Lei Nacional n.º 14.133/2021, em observância ao princípio da isonomia, e considerando, ainda, as condições de igualdade e os seguintes parâmetros:

a) Instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

b) Inquestionável reputação ético-profissional;

c) Não tenha fins lucrativos;

d) Comprovar que atende a todos os requisitos exigidos neste Contrato;

e) Critérios de Sustentabilidade, conforme a Instrução Normativa nº 19/2010.

20.1.2. Visita Técnica: para comprovar o atendimento a todos os requisitos deste Contrato, a Comissão Especial de Concurso Público da Prefeitura Municipal de São Gonçalo poderá visitar a sede da instituição brasileira escolhida.

20.1.3. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da instituição brasileira **CONTRATADA** na forma deste objeto, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

20.1.4. Todos os custos necessários com materiais/produtos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da instituição brasileira **CONTRATADA**, na forma deste contrato.

20.1.5. A recusa injustificada da(o) **CONTRATADA(O)** em assinar o presente Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) corridos, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-a(o) às penalidades previstas na Lei Nacional n.º 14.133/2021.

20.1.6. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) **CONTRATADA(O)** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da(o) **CONTRATADA(O)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.1.7. É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

20.1.8. O Termo de Referência e seus anexos, autorização da contratação e a proposta da **CONTRADADA(O),** integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes **CONTRATANTES** assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Sr. Secretário Municipal de Administração Documento assinado digitalmente gov.br NELSON RUAS DOS SANTOS Data: 12/06/2026 11:48:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Documento assinado digitalmente gov.br DANIEL LIMA DE MAGALHAES BASTOS Data: 10/06/2026 12:57:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **CONTRATANTE**	**INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – INSTITUTO SELECON** Representado pelo Sr. Rogério Vianna Rangel Documento assinado digitalmente gov.br ROGERIO VIANNA RANGEL Data: 10/06/2026 07:55:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **CONTRATADA(O)**

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
Assinatura:	**Assinatura:**

ASSINADO DIGITALMENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO